



Boletim de Serviço Interno do Conselho da Justiça Federal

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

BOLETIM INTERNO

ART. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

COMPOSIÇÃO

	1
Ministro FRANCISCO Cândido de Melo FALCÃO Neto	Presidente
Ministra LAURITA Hilário VAZ	Vice-Presidente
Ministro Geraldo OG Nicéas Marques FERNANDES	Corregedor-Geral
Ministro MAURO Luiz CAMPBELL MARQUES	Membro Efetivo
Ministro BENEDITO GONÇALVES	Membro Efetivo
Desembargador Federal HILTON José Gomes de QUEIROZ	Membro Efetivo
Desembargador Federal POUL ERIK DYRLUND	Membro Efetivo
Desembargadora Federal CECÍLIA Maria Piedra MARCONDES	Membro Efetivo
Desembargador Federal LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO	Membro Efetivo
Desembargador Federal ROGÉRIO de Meneses FIALHO MOREIRA	Membro Efetivo
Ministro RAUL ARAÚJO Filho	Membro Suplente
Ministro PAULO DE TARSO Vieira SANSEVERINO	Membro Suplente
Ministra Maria Diniz ISABEL GALLOTTI RODRIGUES	Membro Suplente
Desembargador Federal I'TALO Fioravanti Sabo MENDES	Membro Suplente
Desembargador Federal REIS FRIEDE	Membro Suplente
Desembargador Federal MAIRAN Gonçalves MAIA Júnior	Membro Suplente
Desembargador Federal CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ	Membro Suplente
Desembargador Federal FRANCISCO ROBERTO MACHADO	Membro Suplente

Secretário-Geral José Antonio Savaris Diretora-Geral: Eva Maria Ferreira Barros

BRASÍLIA-DF, 31/05/2016

Nº 05

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

1	PRESIDÊNCIA	4
1.1	RESOLUÇÕES	4
1.2	ATAS	26
1.3	CERTIDÕES	
1.4	PORTARIAS	
2	SECRETARIA GERAL	64
2.1	PORTARIAS	64
3	DIRETORIA GERAL	68
3.1	PORTARIAS	68
3.2	TERMOS DE RETIFICAÇÃO	80
3.3	DESPACHOS	
4	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	87
4.1	AVISOS DE ALTERAÇÃO	
4.2	AVISOS DE LICITAÇÃO	87
4.3	RESULTADOS DE JULGAMENTO	89
4.4	EXTRATOS DE TERMOS	89
4.5	EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS	
5	CORREGEDORIA GERAL	92
5.1	PORTARIAS	92

BOLETIM INTERNO № 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

4

1 PRESIDÊNCIA

1.1 RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2016/00396 de 4 de maio de 2016.

Dispõe sobre a autorização para o afastamento de magistrados para a participação em eventos no exterior com duração superior a 30 dias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2016/00009, aprovado na sessão realizada em 3 de maio de 2016,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho da Justiça Federal a supervisão orçamentária e administrativa da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos do art. 105, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, do art. 1º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, bem como do art. 1º do Regimento Interno do CJF - RICJF;

CONSIDERANDO a competência do Plenário do Conselho da Justiça Federal de aprovar programas nacionais de desenvolvimento e aperfeiçoamento para magistrados da Justiça Federal, nos termos do art. 8º, inciso XVI, do RICJF;

CONSIDERANDO ser o aperfeiçoamento do magistrado indispensável para o aprimoramento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que esse afastamento não pode implicar prejuízo para o jurisdicionado, destinatário maior dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização no tratamento da matéria no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus,

RESOLVE:

Art. 1º Os afastamentos de magistrados da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, para a participação em eventos no exterior com duração superior a 30 dias, obedecerão ao disposto nesta resolução, preservados os critérios e as condições estabelecidas nos regramentos dos tribunais, do Conselho da Justiça Federal e do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Os tribunais regionais federais, ao autorizarem o afastamento de que trata o art. 1º desta resolução, no prazo de cinco dias, deverão submeter a decisão, como condição de eficácia, à homologação

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

5

do Plenário do Conselho da Justiça Federal - CJF, que analisará o pedido de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

- § 1º O encaminhamento da decisão autorizativa deverá ser acompanhado dos documentos indispensáveis à análise do pedido, bem como da justificativa quanto à pertinência e à compatibilidade do evento com a prestação jurisdicional, ao cumprimento de metas, à produtividade do interessado e à disponibilidade orçamentária.
- § 2º Para análise da decisão autorizativa, o Conselho poderá determinar diligências, requerendo a apresentação de informações complementares ao tribunal ou ao interessado.
- § 3º O relator do processo no CJF será o Corregedor-Geral da Justiça Federal.
- § 4º Em caso de urgência, mediante comunicação do Corregedor-Geral, o Presidente do CJF deliberará, ad referendum, sobre a homologação da decisão autorizativa.
- Art. 3º É de responsabilidade do magistrado qualquer antecipação de despesas relativas à participação em eventos sem a observância do disposto no art. 2º.
- Art. 4º Submetem-se aos efeitos desta resolução as decisões autorizativas cujo período de afastamento não tenha se iniciado ao tempo de sua publicação.

Parágrafo único. Os afastamentos já autorizados deverão ser comunicados ao Conselho no prazo de até 30 dias da data da publicação desta resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Publicado no DOU - seção 1, de 05/05/2016, página 108_.

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2016/00397 de 4 de maio de 2016.

Dispões sobre a instituição do Fórum Nacional Previdenciário e da Conciliação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2015/00031, julgado na sessão realizada em 3 de maio de 2016.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO № 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

CONSIDERANDO o objetivo de fortalecer e fomentar a integração entre os órgãos da Justiça Federal e os demais órgãos e entidades do sistema de justiça;

CONSIDERANDO a importância de promover a democratização do diálogo entre o Poder Judiciário Federal e os atores envolvidos, direta ou indiretamente, nos processos da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos nos feitos que envolvem a matéria previdenciária que tramitam na Justiça Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos que envolvem a conciliação em matéria previdenciária nos processos que tramitam na Justiça Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar com os entes públicos para estimular a conciliação nas demandas que envolvam matérias sedimentadas pela jurisprudência, conforme diretrizes da Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o caráter social da conciliação no Direito Previdenciário.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Fórum Nacional Previdenciário e da Conciliação, sob a presidência do Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Parágrafo único. O Fórum Nacional Previdenciário e da Conciliação possui a natureza de Fórum de Coordenadores de Núcleos, estando sujeito ao disposto na Seção III-A da Resolução CNJ n. 125/2010, acrescida pela Emenda n. 02/2016.

Art. 2º O Fórum Nacional Previdenciário e da Conciliação tem por finalidade ampliar a discussão sobre o aperfeiçoamento de práticas e procedimentos das demandas previdenciárias e da conciliação na Justiça Federal, facilitando a interlocução e fomentando a postura de colaboração entre as partes envolvidas, com vista à célere e efetiva resolução dos processos que lhe são afetos.

Art. 3º São princípios a serem observados no âmbito das atividades do Fórum Nacional Previdenciário e da Conciliação: respeito à dignidade humana, transparência, participação, coprodução, padronização, simplificação, celeridade, eficiência, busca da conciliação e redução da litigiosidade.

Art. 4º Integram o Fórum Nacional Previdenciário e da Conciliação:

I - o Corregedor-Geral da Justiça Federal;

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

- II um ministro do Superior Tribunal de Justiça com atuação na área previdenciária;
 - III um representante da Advocacia-Geral da União;
 - IV um representante do Instituto Nacional do Seguro Social;
- V o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, ou procurador por ele indicado;
- VI os coordenadores dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos nos tribunais regionais federais, ou magistrados por eles indicados;
 - VII um representante do Ministério Público Federal;
 - VIII um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
 - IX um representante da Defensoria Pública da União;
- X um representante da AJUFE Associação dos Juízes Federais do Brasil:
- XI um representante do IBDP Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário.

Parágrafo único. Eventuais colaboradores e participantes podem ser convidados, conforme deliberação do Fórum Nacional Previdenciário e da Conciliação.

- Art. 5º O Fórum Nacional Previdenciário e da Conciliação realizará reuniões ordinárias com periodicidade semestral, na sede do Conselho da Justiça Federal ou em outro local que venha a ser proposto pelos seus membros, os quais indicarão a pauta, e reuniões extraordinárias, por convocação do seu presidente.
- Art. 6º Incluem-se, entre os objetivos do Fórum Nacional Previdenciário e da Conciliação, editar enunciados e recomendações, aviar projetos, apresentar subsídios para o incremento das formas alternativas de solução de conflitos, realizar estudos e audiências públicas que visem ao melhor funcionamento da Justiça Federal na matéria previdenciária e na conciliação.
- § 1º Os enunciados aprovados terão aplicabilidade restrita à Justiça Federal, consoante o disposto no art. 12-A, § 2º, da Resolução CNJ n. 125/2010.
- § 2º As demais deliberações do Fórum Nacional Previdenciário e da Conciliação terão caráter meramente propositivo.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Art. 7º Os trabalhos do Fórum Nacional Previdenciário e da Conciliação serão presididos pelo Ministro Corregedor-Geral e secretariados por um Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Publicado no DOU - seção 1, de 06/05/2016, página 168/169

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2016/00398 de 4 de maio de 2016.

Dispõe sobre a Política Judiciária de solução consensual dos conflitos de interesses no âmbito da Justiça Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho da Justiça Federal a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema;

CONSIDERANDO a aprovação do marco regulatório da mediação como solução de controvérsias entre particulares e no âmbito da Administração Pública, pela Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a entrada em vigor do Código de Processo Civil, Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, prevendo que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 139, inciso V, do Código de Processo Civil, incumbe ao juiz "promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de uma Política Judiciária de solução consensual dos conflitos de interesses no âmbito da Justiça Federal;

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

9

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PPN-2015/00020, julgado na sessão realizada em 3 de maio de 2016;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA JUDICIÁRIA DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DOS CONFLITOS DE INTERESSES NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, a Política Judiciária de solução consensual dos conflitos de interesses, com vistas à efetiva resolução e pacificação social.

Parágrafo único. Aos órgãos judiciários da Justiça Federal de primeiro e segundo graus incumbe, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil combinado com o art. 27 da Lei n. 13.140/2015, oferecer mecanismos adequados de solução de controvérsias, em especial os denominados meios consensuais, como a conciliação e a mediação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão.

- Art. 2º Na Justiça Federal, para implementação da Política Judiciária de solução consensual dos conflitos de interesse, visando à boa prestação dos serviços e a disseminação da cultura de paz social, serão observados:
 - I centralização das estruturas judiciárias;
- II adequada formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores e aperfeiçoamento constante dos magistrados;
 - III acompanhamento estatístico específico.
- Art. 3º O Conselho da Justiça Federal (CJF) auxiliará os tribunais regionais federais (TRFs) na organização dos serviços mencionados no art. 1º, podendo ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, em especial quanto à capacitação de conciliadores e mediadores, AO seu credenciamento, nos termos do art. 167, § 3º, do Código de Processo Civil, e à realização de conciliações e mediações, na forma do art. 334, dessa lei.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Art. 4º Compete ao CJF organizar programa com o objetivo de promover ações de incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação e da mediação.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

- Art. 5º O programa será implementado com a participação de rede constituída por todos os órgãos da Justiça Federal e por entidades públicas e privadas parceiras.
 - Art. 6º Para desenvolvimento dessa rede, caberá ao CJF:
- I estabelecer diretrizes para implementação da Política Judiciária de solução consensual de conflitos a serem observadas pelos TRFs;
- II desenvolver parâmetro curricular e ações complementares voltadas à capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, para magistrados da Justiça Federal, servidores, mediadores, conciliadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias, que poderão ser realizados pelo Centro de Estudos Judiciários (CEJ);
- III adotar providências para que as atividades relacionadas à conciliação, à mediação e a outros métodos consensuais de solução de conflitos sejam consideradas nas promoções e nas remoções de magistrados pelo critério do merecimento, bem como título em concurso público aos candidatos que se submeterem a certame para provimento de cargos da Justiça Federal, incluída a magistratura federal;
- IV estimular, nas Escolas de Magistratura dos TRFs, o desenvolvimento de métodos consensuais de solução de conflitos nos cursos de formação inicial e continuada de magistrados;
- V promover a cooperação dos órgãos públicos competentes e das instituições públicas e privadas da área de ensino para a criação de disciplinas, de cursos básicos de extensão e de outras iniciativas que propiciem o surgimento e o desenvolvimento da cultura da solução pacífica dos conflitos:
- VI estabelecer interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, defensorias públicas, procuradorias e Ministério Público, estimulando a participação dessas instituições nos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania e valorizando a atuação na prevenção dos litígios;
- VII realizar gestão com empresas públicas e privadas, bem como com as agências reguladoras de serviços públicos, a fim de implementar práticas auto compositivas e desenvolver acompanhamento estatístico, com a instituição de banco de dados para visualização de resultados, conferindo selo de qualidade;
- VIII atuar com entes públicos e grandes litigantes para estimular a autocomposição, em especial nas demandas que envolvam matérias sedimentadas pela jurisprudência, incentivando a criação de grupos de

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

trabalho permanentes e de ações formativas voltadas a procuradores e prepostos destes entes;

- IX estimular a conciliação e a mediação nas lides coletivas;
- X auxiliar na construção de programas de resolução de conflitos para lides complexas.

Parágrafo único. Aplica-se aos conciliadores, mediadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias atuantes na Justiça Federal, o Código de Ética previsto no Anexo III da Resolução n. 125 do CNJ e, no que couber, as disposições das Leis n. 13.105, de 16 de março de 2015, e n. 13.140, de 26 de junho de 2015.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

Seção I

Da Organização

- Art. 7º A Política Judiciária de solução consensual dos conflitos de interesses tem por objetivo atender ao cidadão e promover a conciliação e a mediação entre as partes, nas fases pré-processual e processual, independentemente da natureza, da instância ou da forma de apresentação do conflito organizar-se-á da seguinte forma:
- I Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs), vinculados diretamente aos TRFs;
- II Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSCONs), no âmbito das seções e subseções judiciárias.
- § 1º Os CEJUSCONs deverão ser instalados obrigatoriamente nas subseções judiciárias onde exista mais de uma vara federal.
- § 2º Nas subseções judiciárias ou onde houver um único juízo, juizado ou vara, é facultativa a implantação de CEJUSCONs, desde que atendidos por centro regional ou itinerante.
- § 3º As unidades de conciliação e mediação deverão ser dotadas de ao menos um servidor com dedicação exclusiva, capacitado em métodos consensuais de solução de conflitos, para a triagem e encaminhamento adequado dos casos, sem prejuízo do trabalho voluntário dos conciliadores e mediadores, na forma desta resolução.
- § 4º As unidades de conciliação e mediação funcionarão como órgãos processantes, com fases específicas e atinentes aos seus serviços no sistema processual do TRF respectivo, podendo, inclusive, realizar

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

perícias, expedir alvarás e requisições de pagamentos decorrentes dos acordos homologados.

- § 5º Será criado sistema de agendamento eletrônico de audiências e distribuição de conciliadores e mediadores em cada Região.
- § 6º Em relação aos incisos I e II, os tribunais poderão utilizar siglas e denominação distintas das referidas nesta resolução, desde que mantidas as atribuições previstas neste capítulo.

Seção II

Da Competência dos Núcleos e Centros Judiciários

de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania

- Art. 8º Compete aos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos nos TRFs:
- I desenvolver a Política Judiciária de solução consensual dos conflitos de interesses estabelecida nesta resolução;
- II planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;
- III atuar na interlocução com outros tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5º e 6º;
- IV instalar os Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania, que concentrarão, preferencialmente, a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, dos órgãos por eles abrangidos;
- V promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;
- VI na hipótese de conciliadores e mediadores que atuem em seus serviços, criar e manter cadastro, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento;
- VII incentivar a realização de cursos e seminários sobre conciliação e mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos;
- VIII firmar, quando necessário, convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta resolução.
- Art. 9º Compete aos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania:

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

- I realizar as sessões e audiências de conciliação e mediação préprocessuais, bem como atendimento e orientação ao cidadão;
- II realizar, preferencialmente, as sessões e audiências de conciliação e mediação judiciais, podendo, excepcionalmente, serem realizadas nos próprios juízos, juizados ou varas designadas, desde que o sejam por conciliadores e mediadores cadastrados pelo tribunal (inciso VI do art. 8°);
- III atender a Política Judiciária de solução consensual dos conflitos de interesses estabelecida nesta resolução e no respectivo tribunal regional federal.

Seção III

Da Estrutura dos Centros Judiciários de

Solução Consensual de Conflitos e Cidadania

- Art. 10. Os Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania deverão obrigatoriamente abranger setor de solução de conflitos pré-processual, setor de solução de conflitos processual e setor de cidadania.
- Art. 11. A indicação do Juiz Coordenador do CEJUSCON será realizada pelo desembargador federal coordenador do NUPEMEC, pelo período de dois anos, admitida a recondução quando não houver na seção/subseção outro magistrado interessado e capacitado nas técnicas de conciliação/mediação.

Parágrafo único. A escolha do magistrado coordenador do CEJUSCON recairá sobre os lotados na seção/subseção e, preferencialmente, sobre os que atuarem voluntariamente na conciliação.

Seção IV

Dos Dados Estatísticos

- Art. 12. Os TRFs deverão criar e manter banco de dados sobre as atividades de seus NUPEMECs e CEJUSCONs, com as informações constantes do portal de conciliação.
- § 1º Para efeito de estatística de produtividade, as sentenças homologatórias prolatadas nos Centros Judiciários de Conflitos e Cidadania, em processos encaminhados de ofício ou por solicitação, reverterão ao juízo de origem, e as sentenças decorrentes de atuação préprocessual ao coordenador do CEJUSCON.

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

- § 2º As sentenças homologatórias referidas no parágrafo anterior serão classificadas nos termos da Resolução CJF n. 535, de 18 de dezembro de 2006.
- Art. 13. Caberá ao CJF compilar informações sobre os serviços públicos de solução consensual das controvérsias existentes na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, e sobre o desempenho de cada um deles, mantendo permanentemente atualizado o banco de dados.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E FORMAÇÃO DOS CONCILIADORES E MEDIADORES

Seção I

Dos Conciliadores e Mediadores

- Art. 14. Podem atuar como conciliadores e mediadores na Justiça Federal de primeiro e segundo graus as pessoas capacitadas e nomeadas na forma prevista nesta resolução, desde que inscritos no cadastro de conciliadores e mediadores, disponível para consulta unificada no site do tribunal regional federal e das seções judiciárias.
- § 1º Excepcionalmente, poderão atuar na Justiça Federal de primeiro e segundo graus os conciliadores e mediadores capacitados em cursos de outra instituição, com base nas diretrizes da Resolução CNJ n. 125/2010, e desde que estejam inscritos no cadastro nacional de mediadores e conciliadores desenvolvido pelo CNJ.
- Art. 15. Os conciliadores e mediadores serão submetidos às hipóteses de impedimento e suspeição previstas na legislação processual.

Parágrafo único. Nos termos do art. 172 do Código de Processo Civil, o conciliador e o mediador ficam impedidos, pelo prazo de um ano, contado do término da última audiência em que atuaram, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

Art. 16. Caberá ao conciliador e ao mediador conduzir as sessões e audiências atendendo a orientação do magistrado coordenador do CEJUSCON ou do magistrado designado para o ato.

Seção II

Dos Cursos de Capacitação em Técnicas de Solução de Conflitos

Art. 17. Nos CEJUSCONs, bem como em todos os demais órgãos judiciários nos quais se realizem sessões e audiências de conciliação e mediação, somente serão admitidos conciliadores e mediadores capacitados na forma desta resolução ou por meio de cursos realizados

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

15

por entidades credenciadas, conforme parâmetro curricular definido pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça.

Art. 18. Os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de conciliadores e mediadores, organizados pelos CEJUSCONs, deverão ser ministrados por instrutores certificados e realizados mediante prévia autorização e parceria da coordenação-geral do NUPEMEC do respectivo TRF, com observância das diretrizes curriculares e carga horária mínimas estabelecidas nesta resolução, com aulas teórico-práticas e estágio supervisionado.

Parágrafo único. A formação teórica dos conciliadores e mediadores poderá ser realizada por meio de curso presencial e/ou a distância, neste caso com uso de videoconferência ou pela plataforma de ensino virtual.

- Art. 19. O curso de formação de conciliadores e mediadores terá carga horária mínima de 40 horas de parte teórica e de 60 a 100 horas de estágio supervisionado, observadas as diretrizes curriculares definidas pelo CNJ e por esta resolução, nos termos dos respectivos Anexos I e II.
- Art. 20. Os requisitos para participar do curso de capacitação serão definidos no edital, respeitados os parâmetros desta resolução e da legislação vigente.

Parágrafo único. Os cursos de capacitação de que trata este artigo serão disponibilizados periodicamente pelos NUPEMECs e CEJUSCONs, bem como pelo CEJ.

- Art. 21. O participante deverá ter frequência de 100% (cem por cento) na primeira fase do curso de formação, a qual consiste na parte teórica, para obter a aprovação do instrutor e ingressar na segunda fase do curso.
- § 1º Para receber a certificação como conciliador ou mediador, o aluno deverá submeter-se ao estágio supervisionado, que corresponde à segunda fase do curso de formação, realizando, pelo menos, dez conciliações ou mediações, organizadas pelo instrutor, após a conclusão da parte teórica.
- § 2º Excepcionalmente, e desde que haja convênio entre os órgãos da Justiça, nas localidades onde não houver pauta de conciliação e mediação suficiente no período de conclusão da parte prática, o estágio supervisionado poderá ser realizado em ramos diversos do Judiciário.
- Art. 22. Os certificados de capacitação como conciliadores/mediadores serão emitidos pelo órgão responsável pela capacitação.

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

16

Art. 23. Para atuar em demandas mais complexas, principalmente em causas coletivas e que exijam a criação de um sistema específico para a solução do conflito, os conciliadores/mediadores já capacitados e certificados deverão receber formação complementar, a ser fornecida preferencialmente pelo CEJ e pelos NUPEMECs.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

- Art. 24. Qualquer conflito de interesse em que houver possibilidade de acordo poderá, previamente, ser submetido ao sistema de conciliação e mediação pré-processual.
- § 1º Nos requerimentos pré-processuais, a parte interessada, caso não tenha advogado, poderá formular a solicitação com auxílio do setor responsável pelo registro de termos, da Defensoria Pública ou dos Núcleos de Prática Jurídica, onde houver.
- § 2º As solicitações dos interessados serão protocoladas no setor de protocolo e distribuição, onde receberão numeração única e serão encaminhadas para classificação como requerimento pré-processual, bem como distribuídos à unidade de conciliação e mediação da seção/subseção judiciária, se houver.
- § 3º Não havendo unidade de conciliação e mediação na seção/subseção judiciária onde o requerimento pré-processual tiver sido autuado, a seção de distribuição deverá encaminhá-lo ao juízo, ao juizado ou à vara competentes, conforme o valor da causa, por livre sorteio, seguindo o mesmo procedimento dos demais processos.
- § 4º Não será recebida no protocolo requerimento pré-processual que não contenha CPF/CNPJ do requerente, bem como endereço e número telefônico dos envolvidos. É recomendável, ainda, a indicação do endereço eletrônico.
- § 5º O acordo celebrado entre as partes será homologado por magistrado no momento da audiência ou posteriormente e valerá como título executivo judicial.
- § 6º Descumprido o acordo, o interessado poderá ajuizar a execução do título judicial, a ser distribuída livremente a uma das varas federais ou juizados especiais competentes, conforme a lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

- Art. 25. O disposto nesta resolução não prejudica a continuidade de programas similares já em funcionamento, cabendo aos TRFs, se necessário, adaptá-los aos termos deste ato.
- Art. 26. Compete ao Conselho da Justiça Federal, com o apoio dos NUPEMECs dos TRFs, coordenar as atividades da Política Judiciária de solução consensual dos conflitos de interesses no âmbito da Justiça Federal.
 - Art. 27. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

ANEXO I CURSO BÁSICO DE CONCILIAÇÃO

Este anexo apresenta a diretriz curricular mínima definida pelo CNJ para cursos básicos de conciliação e deve ser utilizado pelos instrutores para ministrar os cursos necessários para sua certificação.

- 1. Módulo teórico-prático (40 horas)
- I. Panorama da conciliação (2 horas)
- a. Conceito
- b. Escopo da conciliação nos juizados especiais federais e em varas cíveis
 - c. Breve histórico da conciliação
 - d. Âmbito de atuação do conciliador
 - e. Espectro de processos de resolução de disputas
 - f. Cultura da paz e política pública de acesso à Justiça
 - II. Fundamentação teórica (4 horas)
 - a. Teoria dos Jogos e/ou Teoria da Comunicação
 - I. Premissas conceituais da autocomposição
 - b. Moderna Teoria do Conflito
 - Conflitos destrutivos e construtivos
 - II. Reflexos da moderna teoria do conflito na conciliação
 - c. Teoria de negociação
 - Negociação distributiva e negociação integrativa
 - II. Negociação posicional e negociação baseada em interesses

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

- III. Apresentação à conciliação (10 horas)
- a. Conceito. Conciliação e Mediação distinções
- b. Papéis, orientações, atribuições e características do conciliador
- c. Benefícios da conciliação
- d. Atuação do conciliador no Poder Judiciário
- e. Conciliabilidade
- f. Áreas de utilização da conciliação
- I. Especificidades da conciliação em matéria previdenciária
- II. Especificidades da conciliação em desapropriações
- III. Especificidades da conciliação no Sistema Financeiro de Habitação
- IV. Especificidades da conciliação envolvendo o Sistema Único de Saúde
 - V. Especificidades da conciliação envolvendo execução fiscal
- VI. Especificidades da conciliação envolvendo improbidade administrativa
 - g. Treinamento de advogados públicos e prepostos
 - IV. Teoria e prática da conciliação (20 horas)
 - a. Fases / Estruturas da conciliação
- I. Atividades pré-processuais e processuais ("o que fazer" em cada fase da conciliação)
 - II. Ações ("como fazer" em cada fase da conciliação)
 - III. Resultados pretendidos para cada fase da conciliação
 - b. Agentes da conciliação
 - c. Procedimento de conciliação
- I. Fases do procedimento: orientações prévias (ou preparo para a conciliação inclusive treinamento de prepostos), declaração de abertura, reunião de informação, esclarecimento da lide sociológica, resolução de questões e elaboração do termo (ou prática conciliatória equivalente)
- II. Identificação de questões, interesses e sentimentos (ou prática conciliatória equivalente)
- III. Ferramentas da mediação que podem ser utilizadas na conciliação

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

- IV. Abordagens para ultrapassar barreiras à conciliação
- d. Competências autocompositivas
- V. Princípios formadores da conciliação (4 horas)
- a. Código de ética
- b. Confidencialidade e seus limites
- 2. Estágio supervisionado (60 a 100 horas)
- 2.1 O estágio supervisionado compreende a realização de, no mínimo, dez conciliações completas, com casos reais, supervisionadas por conciliadores judiciais, observando-se, em qualquer caso, que a duração do estágio deverá ser de, no mínimo, 60 horas.
- 2.2 O conciliador em formação deverá atuar em três diferentes posições no exercício da conciliação: duas como observador, duas como conciliador adjunto e seis como conciliador.
- 2.3 Para cada conciliação, o conciliador em formação deverá gerar um relatório do trabalho realizado e da experiência vivida, para acompanhamento do instrutor.
- 2.4 Ao final do estágio, o instrutor em formação deverá apresentar relatório consolidado de conclusão do estágio supervisionado, para cada aluno acompanhado, o qual deverá ser aprovado pelo NUPEMEC.

Orientações práticas

O curso básico de conciliação para a Justiça Federal deve ser lecionado de forma que o discente vivencie as técnicas e os procedimentos aplicáveis à solução consensual de conflitos para, progressivamente, incorporá-los à sua atuação cotidiana.

No desenvolvimento do curso deverão ser aplicados de três a cinco exercícios simulados de conciliação, bem como apresentadas orientações quanto à realização do estágio supervisionado (duas observações, duas conciliações adjuntas e 6 conciliações). Essa quantidade refere-se às conciliações completas e não somente às sessões. Essa etapa do curso exige carga horária de 60 a 100 horas.

O estágio compreende a prática supervisionada de casos reais. Ele é imprescindível e não pode ser substituído pela prática simulada. Durante o estágio, o conciliador em formação deverá atuar em três diferentes posições no exercício da conciliação – observador, conciliador adjunto e conciliador (em exercício solo), apresentando relatório do trabalho realizado/da experiência vivida.

3. Certificação

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Serão conferidos certificados de capacitação em conciliação somente àqueles que cumprirem as duas etapas do curso de formação (módulo teórico-prático e estágio supervisionado), em conformidade com as disposições desta Resolução.

Os certificados serão emitidos pelo NUPEMEC de cada tribunal.ANEXO II

CURSO BÁSICO DE MEDIAÇÃO

Este anexo apresenta a diretriz curricular mínima definida pelo CNJ para cursos básicos de mediação judicial e deve ser utilizado pelos instrutores para ministrar os cursos necessários para sua certificação.

- 1. Módulo teórico-prático (40 horas)
- I. Panorama da mediação judicial (2 horas)
- a. Conceito
- b. Escopo da mediação judicial
- c. Breve histórico da mediação judicial
- d. Âmbito de atuação do mediador judicial
- e. Espectro de processos de resolução de disputas
- f. Cultura da paz e política pública de acesso à justiça
- II. Fundamentação teórica (8 horas)
- a. Teoria dos jogos e/ou teoria da comunicação
- I. Premissas conceituais da autocomposição
- b. Moderna teoria do conflito
- I. Conflitos destrutivos e construtivos
- II. Reflexos da moderna teoria do conflito na mediação judicial
- c. Teoria de negociação
- I. Negociação distributiva
- II. Negociação integrativa
- III. Apresentação à mediação (6 horas)
- a. Conceito. Mediação judicial e extrajudicial. Mediação préprocessual e incidental.
 - b. Papéis, orientações, atribuições e características do mediador
 - c. Benefícios da mediação

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

- d. Atuação do mediador no Poder Judiciário
- e. Mediabilidade
- f. Áreas de utilização da mediação
- IV. Teoria e prática da mediação (20 horas)
- a. Fases / estruturas da mediação
- I. Atividades pré-processuais e processuais ("o que fazer" em cada fase da mediação)
 - II. Ações ("como fazer" em cada fase da mediação)
 - III. Resultados pretendidos para cada fase da mediação
 - b. Agentes da mediação
 - c. Procedimento de mediação
- I. Fases do procedimento: orientações prévias (ou preparo para a mediação), declaração de abertura, reunião de informação, esclarecimento da lide sociológica, resolução de questões e elaboração do termo (ou prática mediativa equivalente).
- II. Identificação de questões, interesses e sentimentos (ou prática mediativa equivalente)
 - III. Ferramentas da mediação
 - IV. Abordagens para ultrapassar barreiras à mediação
 - d. Competências autocompositivas
 - V. Princípios formadores da mediação (4 horas)
 - a. Código de ética
 - b. Confidencialidade e seus limites
 - 2. Estágio supervisionado (60 horas)
- 2.1. O estágio supervisionado compreende a realização de, no mínimo, dez mediações ou co-mediações completas, com casos reais, supervisionadas por mediadores judiciais. Ele é imprescindível e não pode ser substituído pela prática simulada.
 - 2.2. A duração do estágio deverá ser de, no mínimo, 60 horas.
- 2.3. O mediador em formação deverá atuar em três diferentes posições no exercício da mediação: duas como observador, duas como mediador adjunto e seis como mediador.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

- 2.4. Para cada mediação ou mediação adjunta, o mediador em formação deverá gerar um relatório do trabalho realizado e da experiência vivida, para acompanhamento do instrutor.
- 2.5. Ao final do estágio, o instrutor em formação deverá apresentar relatório consolidado de conclusão do estágio supervisionado, para cada aluno acompanhado, o qual deverá ser aprovado pelo NUPEMEC.

Orientações práticas

O curso básico de mediação judicial deve ser lecionado de forma que o discente vivencie as técnicas e os procedimentos aplicáveis à solução consensual de conflitos para, progressivamente, incorporá-los à sua atuação cotidiana.

No desenvolvimento do curso deverão ser aplicados de cinco a oito exercícios simulados de mediação, bem como apresentadas orientações quanto à realização do estágio supervisionado.

3. Certificação

Serão conferidos certificados de capacitação em mediação judicial somente àqueles que cumprirem as duas etapas do curso de formação (módulo teórico-prático e estágio supervisionado), em conformidade com as disposições desta Resolução.

Os certificados serão emitidos pelo NUPEMEC de cada tribunal. Publicado no DOU – seção 1, de 06/05/2016, páginas 169/171

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2016/00399 de 4 de maio de 2016.

Dispõe sobre a revogação do art. 69 da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2015/00048, aprovado na sessão realizada em 3 de maio de 2016.

RESOLVE:

- Art. 1º Revogar o art. 69 da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008.
- Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes desta resolução ocorrerão a partir de 20 de junho de 2014, data da publicação da Lei n. 12.998/2014.
 - Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Publicado no DOU - seção 1, de 06/05/2016, páginas 171

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2016/00400 de 4 de maio de 2016.

Dispõe sobre a instituição do Observatório da Estratégia da Justiça Federal como repositório oficial de informações da Justiça Federal, cria o Índice de Governança da Justiça Federal - iGovJF e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal - CJF de órgão central do Sistema da Justiça Federal, estabelecida no art. 105, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e no disposto no art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 215, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 198, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre o planejamento e a gestão da estratégia no âmbito do Poder Judiciário, e a Portaria CNJ n. 138, de 23 de agosto de 2013, que institui a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as Resoluções CJF n. 313, de 22 de outubro de 2014, e n. 354, de 12 de agosto de 2015, que dispõem sobre a Gestão da Estratégia da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CJF n. 356, de 12 de agosto de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Glossário de Metas do Planejamento Estratégico da Justiça Federal para o período de 2015 a 2020;

CONSIDERANDO as Portarias CJF n. 92, de 2 de março de 2015, e 274, de 6 de julho de 2015, que dispõem sobre os gestores de iniciativas estratégicas da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a Carta JF 2020 - Compromissos por uma Justiça Federal acessível, rápida e efetiva, assinada durante o I Encontro

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Executando a Estratégia da Justiça Federal, realizado no dia 27 de agosto de 2015, em Brasília – DF;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-ADM-2015/00469, aprovado na sessão realizada em 3 de maio de 2016,

RESOLVE:

- Art. 1° Fica instituído o Observatório da Estratégia da Justiça Federal como repositório oficial de informações e comunicação da estratégia da Justiça Federal e o Índice de Governança da Justiça Federal iGovJF.
- Art. 2° O Observatório da Estratégia da Justiça Federal disponibilizará informações em formato acessível e permanentemente atualizadas relativas à litigiosidade, à organização judiciária, à força de trabalho, ao orçamento, à infraestrutura, bem como ao acompanhamento de metas, projetos estratégicos nacionais e do iGovJF.
- Art. 3° O iGovJF terá apuração anual e medirá, por meio da Pesquisa de Avaliação da Governança, o nível de maturidade alcançado pelo CJF, pelos tribunais regionais federais e pelas 27 seções judiciárias.
- § 1º O Conselho da Justiça Federal expedirá recomendações para o aprimoramento da administração judicial, considerando os resultados alcançados nas seguintes dimensões:
 - I Estrutura e Funcionamento da Rede de Governança;
 - II Gestão de Pessoas e da Informação;
 - III Execução da Estratégia Melhoria, Inovação e Controle;
 - IV Monitoramento e Avaliação de Resultados;
 - V Comunicação, Relacionamento Institucional e Transparência.
- § 2º Será publicado um manual de aplicação da pesquisa de avaliação da governança, detalhando a metodologia e as práticas de gestão a serem avaliadas.
- Art. 4º Os dados estatísticos relativos à movimentação processual e à organização da Justiça Federal serão gerenciados e fornecidos pela área de estatística da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, com exceção daqueles referentes às metas estratégicas.

Parágrafo único. Os dados estatísticos de que trata o caput serão definidos por meio de ato próprio da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, observando-se, sempre que possível, a adequação às estatísticas solicitadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO № 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Art. 5º Os dados estatísticos dos tribunais regionais federais, referentes aos temas explicitados no art. 4º, serão enviados à Corregedoria-Geral da Justiça Federal por meio de transmissão eletrônica.

Parágrafo único. Os dados referentes à movimentação processual serão informados mensalmente e aqueles referentes à organização da Justiça Federal, anualmente, observado o seguinte calendário:

- I os dados estatísticos anuais serão transmitidos no período de 10 de janeiro a 28 de fevereiro do ano subsequente;
- II os dados estatísticos mensais serão transmitidos até o décimo dia útil do mês subsequente.
- Art. 6° Outras informações poderão ser acrescidas ao rol descrito no art. 2°, em virtude de contribuições e parcerias com órgãos públicos, instituições de pesquisa e representantes da sociedade civil.
- Art. 7º Os tribunais regionais federais deverão garantir o envio tempestivo e consistente dos dados, de modo a permitir a divulgação atual e confiável das informações.
- Art. 8° Caberá à Secretaria de Estratégia e Governança da Secretaria-Geral do CJF manter o funcionamento do Observatório da Estratégia da Justiça Federal.

Parágrafo único. O endereço virtual do Observatório da Estratégia da Justiça Federal será www.cjf.jus.br/observatorio e deverá ser disponibilizado atalho no site do Conselho da Justiça Federal e dos tribunais regionais federais.

- Art. 9º As respostas relativas à solicitação de dados requeridos pelo CNJ aos órgãos da Justiça Federal deverão ser encaminhadas simultaneamente ao CJF, com vistas à uniformização das bases de dados e à otimização de esforços no envio, na coleta, na guarda, na análise e na divulgação de informações.
- Art. 10. Ficam revogadas as Resolução CJF n. 398, de 26 de outubro de 2004, e 474, de 19 de outubro de 2005.
 - Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Publicado no DOU - seção 1, de 06/05/2016, páginas 171

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2016/00401 de 18 de maio de 2016

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Dispõe sobre a alteração da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos dos Processos n. CF-PPN-2012/00029 e n. CF-PPN-2012/00008, ad referendum,

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao § 2º do art. 45 da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 subsequente, nos seguintes termos:

Art. 45. [...]

[...]

§ 2º As horas efetivamente trabalhadas pelo servidor de que trata o §1º deste artigo acima da jornada a que esteja submetido e até a oitava hora de trabalho não são consideradas horas extras, sendo vedada a sua remuneração.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Publicado no DOU - seção 1, de 27/05/2016, página 197

1.2 ATAS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 2016

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO FRANCISCO FALCÃO SECRETÁRIO: EXMO. SR. JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

Às 10 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília – DF, presentes os Conselheiros LAURITA VAZ (Vice-Presidente), OG FERNANDES (Corregedor-Geral da Justiça Federal), MAURO CAMPBELL MARQUES, BENEDITO GONÇALVES, CÂNDIDO RIBEIRO, CÉCILIA MARCONDES, LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO e ROGÉRIO FIALHO MOREIRA (Membros Efetivos), bem como o Juiz Federal ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE) e o Dr. IBANEIS ROCHA (representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro POUL ERIK DYRLUND.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Inicialmente, o Presidente deu as boas-vindas à Conselheira Cecília Marcondes, nova integrante do Colegiado, que recentemente foi empossada Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, destacando que, certamente, Sua Excelência dará uma valiosa contribuição ao Conselho da Justiça Federal.

Logo após, a Conselheira homenageada agradeceu ao Presidente a cordial saudação que lhe foi dirigida.

Na sequência, o Presidente submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, nos termos lavrados.

JULGAMENTOS PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00018

ASSUNTO: REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2015/00373, 374, 383 E 384, QUE DISPÕEM SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL, REFERENTES AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015, PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, CUSTEIO E BENEFÍCIOS. INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou as Resoluções n. CJF-RES-2015/00373, 374, 383 e 384.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00002

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00375, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO N. 50, DE 16 DE MARÇO DE 2009, QUE REGULAMENTA A REQUISIÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES PARA A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADA: Justiça Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2015/00375.

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00004

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00385, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ÀS ALTERAÇÕES DE DETALHAMENTO DO ELEMENTO DE DESPESA PARA PAGAMENTO DAS FOLHAS DE PESSOAL E DAS DESPESAS DE CUSTEIO E DE CAPITAL DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, BEM COMO OS REFERENTES AO PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS – EXERCÍCIO 2016. INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2015/00385.

PROCESSO N. CJF-EOF-2016/00023

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2016/00387, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A REABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS COM PROJETOS.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2016/00387.

PROCESSO N. CJF-EOF-2016/00088

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2016/00388, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE OS PRAZOS DE ABERTURA DOS CRÉDITOS ADICIONAIS AUTORIZADOS PELA LEI N.13.242, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF RES-2016/00388

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00103

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2016/00389, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2016/00389.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00001

ASSUNTO: REFERENDO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. CJF-INN-2016/00002, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO A

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

MAGISTRADOS E SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS NO EXERCÍCIO DE 2016.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO Antes da proclamação do resultado, o Conselheiro Rogério Fialho Moreira apresentou voto acerca da matéria e solicitou ao Presidente que o voto fosse juntado aos respectivos autos, o que foi acolhido.

Ainda sobre o tema, decidiu-se que a questão específica deverá ser objeto de procedimento próprio.

Logo após, o Presidente proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a Instrução Normativa n. CJF-INN-2016/00002".

PROCESSO N. CJF-EOF-2016/00142

ASSUNTO: REFERENDO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES ENCAMINHADA AO PODER EXECUTIVO PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, CUSTEIO E PROJETOS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a solicitação de abertura de créditos adicionais suplementares encaminhada ao Poder Executivo.

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00004

ASSUNTO: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NO EXERCÍCIO DE 2015.

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho tomou conhecimento do relatório.

PROCESSO N. CJF-PPN-2016/00001

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

30

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00188

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PLANOS DE AÇÃO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS RELATIVA À EXECUÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM O B

ANCO DO BRASIL E COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS – EXERCÍCIO DE 2014.

INTERESSADOS: CJF e tribunais regionais federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a prestação de contas dos planos de ação dos tribunais regionais federais, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00171

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANEJAMENTO PLURIANUAL E DOS PLANOS DE AÇÃO ANUAIS DOS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL, O BANCO DO BRASIL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – EXERCÍCIO 2016.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração do planejamento plurianual e dos planos de ação anuais dos contratos celebrados entre a Justiça Federal, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00035

ASSUNTO: REQUERIMENTOS DE DIVERSAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSE SOLICITANDO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À INCORPORAÇÃO DE 13,23% À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADAS: Diversas entidades representativas dos servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, reconheceu o direito à incorporação de 13,23% à remuneração dos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos do voto da relatora.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Após, o Presidente mencionou que o Supremo Tribunal Federal tem se empenhado junto ao Poder Executivo por uma reposição salarial dos servidores do Poder Judiciário e que, provavelmente, nos próximos dias o Congresso aprovará esse reajuste, o qual embutirá os 13,23% nesse aumento. Ao final, destacou que esse reajuste é muito justo para minimizar a perda dos salários dos servidores que estão há dez anos sem qualquer reposição salarial.

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00104

ASSUNTO: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL NO EXERCÍCIO 2015.

INTERESSADAS: Corregedoria-Geral da Justiça Federal e secretarias vinculadas

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça

Federal

DECISÃO: O Conselho tomou conhecimento do relatório.

PROCESSO N. CJF-PCO-2015/00226

ASSUNTO: RELATÓRIO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL

REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça

Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório.

PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00046

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, ANEXO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/000345, DE 2 DE JUNHO DE 2015.

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISAO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração de dispositivos do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais, nos termos do voto do relator.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00045

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00347, DE 2 DE JUNHO DE 2015, QUE TRATA DA COMPATIBILIZAÇÃO DOS REGIMENTOS INTERNOS DAS TURMAS RECURSAIS E DAS TURMAS REGIONAIS DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E DA ATUAÇÃO DOS MAGISTRADOS INTEGRANTES DESSAS TURMAS COM EXCLUSIVIDADE DE FUNÇÕES.

INTERESSADAS: Turmas Recursais e Turmas Regionais de

Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça

Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2015/00347, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00025

ASSUNTO: REQUERIMENTOS DE DIVERSAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS, SOLICITANDO A MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS SEUS ASSOCIADOS. INTERESSADOS Diversas entidades representativas dos oficiais de justiça avaliadores federais

ADVOGADO: Dr. Jean Paulo Ruzzarin

RELATOR: Conselheiro POUL ERIK DYRLUND

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, decidiu a matéria nos termos do voto-vista do Conselheiro Mauro Campbell Marques. Vencidos, em parte, o relator e o então Conselheiro Marcelo Navarro. Deixou de votar o Conselheiro Rogério Fialho Moreira, tendo em vista que

o seu antecessor votou antecipadamente na sessão de 21/9/2015.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00052

ASSUNTO: REVISÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00341, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO DE QUE TRATA A LEI N. 13.093, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

INTERESSADOS: Magistrados federais

RELATOR: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES PEDIDO DE VISTA: Conselheiro BENEDITO GONÇALVES

BOLETIM INTERNO № 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Após a leitura do voto-vista pelo Conselheiro Benedito Gonçalves que acompanhou integralmente o relator, o Presidente indagou a Sua Excelência quanto ao restabelecimento do pagamento da gratificação aos magistrados federais. Este, por sua vez, respondeu que não mencionou esse assunto em seu voto, considerando que o relator também não o fez.

Logo depois, o relator informou ao Presidente que faria agora o aditamento do seu voto para julgar o restabelecimento imediato do pagamento da gratificação.

Na sequência, a Conselheira Laurita Vaz apresentou uma declaração de voto, na qual, dentre outros aspectos abordados, parabenizou o eminente relator pelo judicioso voto, que contemplou análise profunda e minuciosa acerca da matéria.

Em seguida, o Presidente colheu os votos e proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, deliberou nos termos do voto do relator:

revisar a Resolução n. CJF-RES-2015/00341;

restabelecer o pagamento imediato da gratificação, tendo em vista o julgamento da Representação n. TC 033.789/2015-0 pelo Plenário do TCU."

Registre-se que a Conselheira Cecília Marcondes não votou em razão do seu antecessor ter votado antecipadamente na sessão de 17/2/2016.

Após, o Presidente também cumprimentou o relator e o Conselheiro Benedito Gonçalves pelos votos apresentados, bem como enalteceu o trabalho magnífico do Presidente da Ajufe, ressaltando que Sua Excelência foi incansável na luta pelo restabelecimento dessa gratificação prevista em lei, a qual foi suspensa por cautela em razão de um posicionamento do Tribunal de Contas da União, que não havia apreciado a questão, mas, esclareceu que agora se sente confortável para restabelecê-la aos magistrados federais, uma categoria diferenciada no Judiciário brasileiro.

O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK (Presidente da Ajufe): "Senhor Presidente, muito obrigado pelas vossas palavras, mas não poderia deixar de agradecer a todos os Conselheiros deste Colegiado que atenderam a Associação por diversas vezes para que pudéssemos explicar os argumentos relacionados à legalidade e à regularidade da gratificação e também fazer um registro público de agradecimento a todos os ministros do TCU que compreenderam e julgaram em tempo recorde esse processo para que nós pudéssemos ter uma solução definitiva. Obrigado".

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO № 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00041

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL – AJUFESP, NO QUAL REQUER A ALTERAÇÃO DO ART. 37 DA RESOLUÇÃO N. 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008, QUANTO À CONCOMITÂNCIA ENTRE OS PERÍODOS DE TRÂNSITO E O RECESSO FORENSE DOS MAGISTRADOS.

INTERESSADA: Associação dos Juízes Federais de São Paulo e Mato

Grosso do Sul - AJUFESP

RELATOR: Conselheiro BENEDITO GONÇALVES

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido de

providências, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00009

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 70, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISCIPLINA A COMPENSAÇÃO DE PLANTÕES.

INTERESSADOS: Juízes federais e juízes federais substitutos

RELATOR: Conselheiro FÁBIO PIETRO

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Luiz Fernando Wowk Penteado divergindo do relator, pediu vista antecipada o Conselheiro Mauro Campbell Marques, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121

ASSUNTO: QUESTIONAMENTO ACERCA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DE PASSIVOS REFERENTES AO AUXÍLIO-MORADIA NA COMPOSIÇÃO DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA – PAE, DEVIDA AOS MAGISTRADOS.

INTERESSADOS: Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal e magistrados federais

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, respondeu os questionamentos nos termos do voto do relator, quais sejam:

1) quanto à retenção do Imposto de Renda, calculada como Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA), deve ser considerado o número de meses a que se referem os pagamentos (competência), nos termos do art. 37 da IN 1500/2014, expedida pela Receita Federal;

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

- 2) deve incidir IRPF sobre o montante dos juros de mora a serem pagos, observando-se como metodologia para a retenção do Imposto a sistemática do Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA); e
- 3) o sobrestamento das diferenças devidas em razão da incidência da URV refere-se ao período posterior a fevereiro de 1995 já que, de setembro/1994 a janeiro/1995, a incidência de tal percentual é incontroversa.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00035

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2014/00294, DE 4 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus, Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro – SISEJUFE/RJ e Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico – Pje

RELATOR: Conselheiro ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2014/00294, nos termos do voto do relator.

Registre-se que, por indicação do Conselheiro Rogério Fialho Moreira, o Processo n. CJF-PPN-2013/00029 foi retirado de pauta.

Concluídos os assuntos da pauta de julgamento, o Presidente informou que o Conselheiro Cândido Ribeiro, Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, faz sua última participação como membro efetivo, em razão do término de seu mandato, ocasião em que asseverou a magnífica atuação de Sua Excelência nas atividades prestadas ao Colegiado, representando o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, caracterizando-se pela sua ilibada postura. Ao final, desejou-lhe sucesso e felicidade em suas missões vindouras.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Membro Efetivo do Conselho da Justiça Federal): "Senhor Presidente, apenas uma adesão singela, já que sou do Amazonas, Estado que compõe a jurisdição da 1ª Região. Quero registrar que não só adiro como enalteço as palavras de Vossa Excelência que destacou a brilhante gestão do Desembargador Cândido Ribeiro à frente da 1ª Região, sobretudo com os olhos voltados também, prioritariamente, à Amazônia. Agradeço a Sua Excelência e o parabenizo. Obrigado."

Em seguida, o Presidente convidou o Conselheiro Mauro Campbell Marques para entregar-lhe placa em sua homenagem.

O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK (Presidente da Ajufe): "Senhor Presidente, da mesma forma, gostaria de saudar a

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

36

Presidente Cecília Marcondes pela primeira sessão deste Conselho e desejar-lhe votos de sucesso na realização dos trabalhos como integrante deste Colegiado. Também gostaria de fazer o reconhecimento público ao trabalho realizado pelo Desembargador Cândido Ribeiro, Presidente do TRF da 1ª Região, que sempre esteve disposto a nos atender, a debater e a expor o seu ponto de vista, às vezes concordando ou discordando, mas defendendo sempre as suas ideias bem fundamentadas, com serenidade e cordialidade, características que lhe são muito peculiares, tornando-o, assim, um exemplo de magistrado a ser seguido. Nesse sentido, gostaria de entregar, em nome da Associação dos Juízes Federais, uma singela homenagem ao Desembargador Cândido Ribeiro pelo reconhecimento e agradecimento do empenho constante de Sua Excelência em favor da magistratura federal neste Colegiado. Muito obrigado!"

O DR. IBANEIS ROCHA (representante do Conselho Federal da OAB): "Senhor Presidente, gostaria de registrar que tive a oportunidade de presidir a Seccional da OAB do Distrito Federal durante os dois anos que se passaram, os quais coincidiram com a administração do Presidente Cândido Ribeiro. Então, posso testemunhar o respeito de Vossa Excelência pela advocacia do Distrito Federal e pela advocacia brasileira, os excelentes serviços prestados à frente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, independentemente de todas as dificuldades ultrapassadas e das ingerências que se tentaram fazer quanto à jurisdição daquele órgão. E tenho certeza de que Vossa Excelência deixa o cargo tendo honrado mais uma vez a toga que ostenta perante aquela Corte. Então, a advocacia brasileira se sente muito honrada pelo convívio que Vossa Excelência nos proporcionou. E quero dizer que certamente nós estaremos sempre ombreados com o TRF da 1ª Região, no sentido de continuar prestando os excelentes serviços que Vossa Excelência empreendeu ao longo desse período. Em nome da advocacia ficam os nossos agradecimentos. Obrigado."

O EXMO. SR. CONSELHEIRO CÂNDIDO RIBEIRO (Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região): "Senhor Presidente, sinto-me honrado por essa homenagem e saliento que não me considero merecedor. Tive a honra de compor este Conselho nos últimos dois anos, sob a presidência de Vossa Excelência, e procurei cumprir o meu dever. Tenho colegas no tribunal que dizem que dois anos é muito pouco para se administrar. Para mim foi uma eternidade. Os problemas chegam todos os dias, Vossa Excelência bem sabe disso. Então, estou me sentindo mais tranquilo, porque na próxima semana empossarei o Desembargador Hilton Queiroz como Presidente, ocasião em que retornarei para a 4ª Turma Criminal, que tem a competência de improbidade e desapropriação, presidida pelo Desembargador Olindo Menezes, com quem tive o privilégio de trabalhar durante muitos anos no Tribunal. E depois refletirei acerca do quando parar, às vezes penso que não tenho mais condições de ficar muito tempo,

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

considerando que o desgaste é grande. Por fim, despeço-me agradecendo a todos e ressaltando que foi uma honra participar deste Colegiado. Obrigado."

Na sequência, o Conselheiro Og Fernandes, Corregedor-Geral da Justiça Federal, noticiou aos seus pares que houve alteração no calendário da inspeção a ser realizada no Tribunal Regional Federal da 3ª Região prevista para ocorrer, inicialmente, no período de 13 a 24 de junho deste ano, sendo, porém, antecipada para o período de 30 de maio a 10 de junho.

Ao final, o Presidente sugeriu que a próxima sessão ordinária fosse realizada no dia 3 de maio, terça-feira, a partir das 10 horas, em Brasília, o que foi acolhido por todos.

A sessão encerrou-se às onze horas e quarenta e cinco minutos. Eu, José Antonio Savaris, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente.

Conselheiro FRANCISCO FALCÃO Publicada no Diário Oficial da União de 04/05/2016, Seção 1, páginas 133/134

1.3 CERTIDÕES

CERTIDÃO CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00048

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus DATA DA SESSÃO: 3/5/2016

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE REVOGA O ART. 69 DA RESOLUÇÃO N. 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008, CUJO DISPOSITIVO TRATA ESPECIFICAMENTE DO LIMITE DE TEMPO PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-MORADIA NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Og Fernandes."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrlund, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS SECRETÁRIO-GERAL MINISTRO FRANCISCO FALCÃO PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00536.02

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

DATA DA SESSÃO: 3/5/2016

ASSUNTO: RELATÓRIO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO PELA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, POR DETERMINAÇÃO DA PORTARIA N. CJF-POR-2015/00244.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório da inspeção realizada no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Og Fernandes."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrlund, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS SECRETÁRIO-GERAL MINISTRO FRANCISCO FALCÃO PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00536.03

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

INTERESSADOS: Tribunais regionais federais e Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 3/5/2016

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA CONJUNTA REALIZADA NOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E NO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL QUANTO À AVALIAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL E À ADESÃO AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DOS ÓRGÃOS AUDITADOS AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório de auditoria conjunta realizada nos tribunais regionais federais e no Conselho da Justiça Federal, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Og Fernandes."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrlund, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS SECRETÁRIO-GERAL MINISTRO FRANCISCO FALCÃO PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00469

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus DATA DA SESSÃO: 3/5/2016

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO OBSERVATÓRIO DA ESTRATÉGIA DA JUSTIÇA FEDERAL COMO REPOSITÓRIO OFICIAL DE INFORMAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL E A CRIAÇÃO DO ÍNDICE DE GOVERNANÇA DA JUSTIÇA FEDERAL – iGOVJF.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Og Fernandes."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrlund, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS SECRETÁRIO-GERAL MINISTRO FRANCISCO FALCÃO PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO N. CF-PCO-2012/00170

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 3/5/2016

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO ENTÃO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento da matéria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrlund, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS SECRETÁRIO-GERAL MINISTRO FRANCISCO FALCÃO PRESIDENTE

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00020

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

INTERESSADA: Justiça Federal DATA DA SESSÃO: 3/5/2016

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA JUDICIÁRIA DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DOS CONFLITOS DE INTERESSES NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Og Fernandes."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrlund, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS SECRETÁRIO-GERAL MINISTRO FRANCISCO FALCÃO PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00031

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

INTERESSADA: Justiça Federal DATA DA SESSÃO: 3/5/2016

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI O FÓRUM NACIONAL PREVIDENCIÁRIO E DA CONCILIAÇÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Og Fernandes."

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrlund, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS SECRETÁRIO-GERAL MINISTRO FRANCISCO FALCÃO PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO N. CJF-PPP-2013/00014

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Conselheiro POUL ERIK DYRLUND

INTERESSADOS: Ajufe e magistrados federais das 1ª e 3ª Regiões

DATA DA SESSÃO: 3/5/2016

ASSUNTO: REQUERIMENTO DA AJUFE SOLICITANDO O IMEDIATO RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA – VPNI INCIDENTE SOBRE A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIDADE - GEL AOS MAGISTRADOS DAS 1ª E 3ª REGIÕES, COM EFEITOS A PARTIR DA CESSAÇÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deferiu parcialmente o pedido da Ajufe, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Og Fernandes."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrlund, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ MINISTRO FRANCISCO

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

43

ANTONIO SAVARIS SECRETÁRIO-GERAL FALCÃO PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO N. CJF-PES-2014/00202

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATORA: Conselheira CECÍLIA MARCONDES INTERESSADA: Servidora Raimunda Moreira Lima

DATA DA SESSÃO: 3/5/2016

ASSUNTO: REQUERIMENTO DA SERVIDORA RAIMUNDA MOREIRA LIMA, DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, REMOVIDA PARA A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, NO QUAL SOLICITA O SEU RETORNO AO ÓRGÃO DE ORIGEM.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto da relatora deferindo o pedido, no qual divergiu antecipadamente o Conselheiro Rogério Fialho Moreira, pediu vista antecipada o Conselheiro Mauro Campbell Marques, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrlund, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS SECRETÁRIO-GERAL MINISTRO FRANCISCO FALCÃO PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00029

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Conselheiro FÁBIO PRIETO

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

INTERESSADOS: Magistrados federais

DATA DA SESSÃO: 3/5/2016

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 130, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE FÉRIAS A MAGISTRADOS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Rogério Fialho Moreira divergindo parcialmente do relator e do então Conselheiro Cândido Ribeiro, pediu vista antecipada o Conselheiro Mauro Campbell Marques, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrlund, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS SECRETÁRIO-GERAL MINISTRO FRANCISCO FALCÃO PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO N. CJF-PPP-2015/00009

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Conselheiro OG FERNANDES

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES RECORRENTE: Juiz Federal Fernando Américo de Figueiredo Porto

RECORRIDO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

DATA DA SESSÃO: 3/5/2016

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO JUIZ FEDERAL FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO CONTRA ATO DO ENTÃO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, QUE MANTEVE A DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3º REGIÃO, O QUAL INDEFERIU O SEU PEDIDO DE REMOÇÃO EXTERNA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencido o então Conselheiro Fábio Prieto. Deixou de votar a Conselheira Cecília Marcondes, tendo em vista que o seu antecessor votou antecipadamente na sessão de 17/2/2016."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrlund, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS SECRETÁRIO-GERAL MINISTRO FRANCISCO FALCÃO PRESIDENTE

Publicada no DOU de 05/05/2016, Seção I, páginas 108/109

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO N. CJF-PPN-2016/00009

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus DATA DA SESSÃO: 3/5/2016

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O AFASTAMENTO DE MAGISTRADOS PARA A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NO EXTERIOR COM DURAÇÃO SUPERIOR A 30 DIAS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator, com a ressalva do Conselheiro Rogério Fialho Moreira em relação à redação do art. 2º. Abstiveram-se de votar os Conselheiros Og Fernandes e Hilton Queiroz."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrlund, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

46

OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO PRESIDENTE

Publicada no DOU de 05/05/2016, Seção I, páginas 109/110

1.4 PORTARIAS

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00166 de 9 de maio de 2016

Dispõe sobre a designação de equipe de trabalho para a realização de inspeção no Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Plano Anual de Auditoria do exercício de 2016, aprovado pelo Despacho n. CJF-DES-2015/12364, consignado no Processo n. CJF-ADM-2015/00461,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ n. 171/2013, que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Controle Interno realizar auditorias, inspeções e levantamentos nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, no âmbito do Sistema de Controle Interno da Justiça Federal, para avaliar o desempenho da gestão quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, efetividade, economicidade e equidade;

CONSIDERANDO a realização de inspeção no Tribunal Regional Federal da 3ª Região a ser promovida pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal - CG no seu âmbito de atuação, nos termos da Portaria n. CJF-POR-2016/00158, de 2 de maio de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de inspeção no Tribunal Regional Federal da 3ª Região - área administrativa, abrangendo as seguintes unidades/temas: Manual de Contratação de Tecnologia da Informação, controles internos administrativos, área de pessoal, segurança institucional, licitações e contratos.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Art. 2º Informar que os trabalhos de inspeção da área administrativa serão realizados durante a inspeção promovida pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal, entre os dias 30 de maio a 3 de junho de 2016.

Art. 3º Designar, para a realização da inspeção, nos termos do § 1º do art. 10 da Resolução n. CJF-RES-2015/00340, a equipe de trabalho constituída pelos seguintes servidores:

Angelita da Mota Ayres Rodrigues, matrícula 163 (coordenadora);

Paulo José Ribeiro Alves, matrícula 699;

Fábio Mendonça de Oliveira, matrícula 544;

Roberto Junio dos Santos Moreira, matrícula 629;

Consolação de Maria Nascimento Freitas, matrícula 706;

Cláudio Oliveira Nascimento, matrícula 84.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no DOU - seção 2, de 16/05/2016, página 67

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00170 de 9 de maio de 2016

Dispõe sobre prorrogação de cessão de servidor.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2015/00035.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 7 de maio de 2017, a cessão do servidor DAIMLER ALBERTO DE CAMPOS, matrícula 718, Analista Judiciário, Classe "A", Padrão 5, do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para continuar exercendo cargo em comissão no Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no DOU - seção 2, de 16/05/2016, página 67

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

48

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00171 de 10 de maio de 2016

Dispõe sobre concessão de progressão funcional na carreira judiciária à servidora do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2015/00047, bem como o disposto no art. 9º da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n. 12.774, de 28 de dezembro de 2012, no Anexo IV da Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007, nos arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta n. 4, de 8 de outubro de 2013, e nos arts. 16, 17 e 30 da Resolução CJF n. 43, de 19 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional na carreira judiciária à servidora constante do quadro abaixo:

		CARGO/	PERÍ	
MAT	SER		ODO DE	EFEITO
	VIDORA	PADRÃO	GESTÃO	FINANCEIRO
788	Alda Costa Brito		10/4/ 2015 a 8/4/2016	9/4/2016

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE,

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00172 de 10 de maio de 2016

Dispõe sobre homologação de estágio probatório de servidora do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2014/00045, bem como o disposto na Resolução CJF n. 43, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º Homologar os resultados das avaliações formais de desempenho concernentes ao estágio probatório da servidora ANA PAULA PEREIRA CUNHA, matrícula 766, declarando-a efetivada no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal deste Conselho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRA LAURITA VAZ

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00173 de 10 de maio de 2016

Dispõe sobre concessão de progressão funcional na carreira judiciária à servidora do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2014/00045, bem como o disposto no art. 9º da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n. 12.774, de 28 de dezembro de 2012, no Anexo IV da Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007, nos arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta n. 4, de 8 de outubro de 2013, e nos arts. 16, 17 e 30 da Resolução CJF n. 43, de 19 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional na carreira judiciária à servidora constante do quadro abaixo:

MAT	SERVIDORA	CARGO CLASSE/PADR ÃO	ERÍO DO DE GEST ÃO	EFEITO FINANCEIRO
766	Ana Paula Pereira Cunha		°/3/201 5 a 28/2/2 016	29/2/201 6

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

50

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRA LAURITA VAZ

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00174 de 10 de maio de 2016

Dispõe sobre concessão de progressão funcional na carreira judiciária à servidora do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2013/00211, bem como o disposto no art. 9º da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n. 12.774, de 28 de dezembro de 2012, no Anexo IV da Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007, nos arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta n. 4, de 8 de outubro de 2013, e nos arts. 16, 20 e 30 da Resolução CJF n. 43, de 19 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional na carreira judiciária à servidora constante do quadro abaixo:

MAT	SERVIDORA	CARGO CLASSE PADRA O	PE	EFEITO FINANCEIRO
585	Josefa Cristina Leitão de Assunção		28/3/ 2015 a 26/3/2016	27/3/201 6

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRA LAURITA VAZ

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00175 de 10 de maio de 2016

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

51

Dispõe sobre concessão de promoção na carreira judiciária à servidora do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2013/00198, bem como o disposto no art. 9º da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n. 12.774, de 28 de dezembro de 2012, no Anexo IV da Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007, nos arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta n. 4, de 8 de outubro de 2013, e nos arts. 16, 20, 21 e 30 da Resolução CJF n. 43, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder promoção na carreira judiciária à servidora constante do quadro abaixo:

	ЛАТ	SERVIDORA	CARGO/	PERÍO DO DE	EFEITO
l Iv	VIAI	SERVIDORA	PADRÃO	DC DE	FINANCEIRO
6	603	Lara Pinheiro Fernandes do Prado	Analista Judiciário C/11	17/3/20 15 a 15/3/2016	

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRA LAURITA VAZ

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00176 de 10 de maio de 2016

Dispõe sobre concessão de progressão funcional na carreira judiciária à servidora do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2012/00544, bem como o disposto no art. 9º da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n. 12.774, de 28 de dezembro de 2012, no Anexo IV da Portaria Conjunta n.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

1, de 7 de março de 2007, nos arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta n. 4, de 8 de outubro de 2013, e nos arts. 16, 20 e 30 da Resolução CJF n. 43, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional na carreira judiciária à servidora constante do quadro abaixo:

MAT		CARGO CLASSE/PADRÃO	PERÍODO DE GESTÃO	EFEITO FINANCEIRO
689	Leumaise Aparecida dos Santos	Técnico Judiciário B/7	11/3/2015 a 9/3/2016	10/3/2016

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRA LAURITA VAZ

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00177 de 10 de maio de 2016

Dispõe sobre aposentadoria voluntária com proventos integrais a servidor do Conselho da Justiça Federal

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2016/00060,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor JOÃO ALVES FILHO, matrícula 131, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, pertencente ao quadro de pessoal deste Conselho da Justiça Federal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, com as vantagens previstas no art. 62-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (redação dada pela Medida Provisória n. 2.225-45, de 4 de setembro de 2001), c/c art. 15, § 1º, da Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997; art. 67 da Lei n. 8.112/1990 (com a redação dada pela Lei n. 9.527, de 10 de

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

dezembro de 1997) c/c art. 15, inciso II, da Medida Provisória n. 2.225-45/2001; Lei n. 10.698, de 2 de julho de 2003 e art. 18 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei n. 12.774, de 28 de dezembro de 2012, c/c o art. 193 da Lei n. 8.112/1990, e em conformidade com o Acórdão n. 2.076/2005 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no DOU - seção 2, de 16/05/2016, página 67

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00183 de 18 de maio de 2016

Dispõe sobre exonerações e nomeações para Cargo em Comissão e Função Comissionada na Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

- Art. 1º Exonerar a servidora Maria Virgínia Guimarães Corrêa, matrícula 753, cedida do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, do Cargo em Comissão de Secretário, código CJ-3, da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.
- Art. 2º Exonerar, a pedido, a servidora Vânia Gomes dos Santos Moreira, matrícula 65, cedida do quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça, do Cargo em Comissão de Coordenador, código CJ-1, da Coordenadoria de Planejamento e Avaliação de Programas Educacionais da Subsecretaria de Pesquisa e Programas Educacionais da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.
- Art. 3º Dispensar a servidora Jaqueline Aparecida Corrêia de Mello, matrícula 298, Técnico Judiciário do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Chefe de Seção, código FC-06, da Seção de Programas Educacionais de Especialização da Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Educacionais da Subsecretaria de Pesquisa e Programas Educacionais da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.
- Art. 4º Nomear a servidora JAQUELINE APARECIDA CORRÊIA DE MELLO, matrícula 298, Técnico Judiciário do quadro de pessoal do

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO № 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Conselho da Justiça Federal, para o Cargo em Comissão de Secretário, código CJ-3, da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

Art. 5º Designar a servidora VÂNIA GOMES DOS SANTOS MOREIRA, matrícula 65, cedida do quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça, para a Função Comissionada de Chefe de Seção, código FC-06, da Seção de Programas Educacionais de Especialização da Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Educacionais da Subsecretaria de Pesquisa e Programas Educacionais da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Publicado no DOU - seção 2, de 20/05/2016, página 63

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00184 de 18 de maio de 2016

Dispõe sobre o expediente de atendimento ao público, a jornada de trabalho, o sistema de registro de frequência, o banco de horas e a compensação no Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n. CF-PPN-2012/00029,

RESOLVE:

Art. 1º O expediente de atendimento ao público, a jornada de trabalho, o sistema de registro de frequência, o banco de horas e a compensação no Conselho da Justiça Federal são disciplinados por esta portaria.

CAPÍTULO I

- DO EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E DA JORNADA DE TRABALHO
- Art. 2º O atendimento ao público externo ocorre em dias úteis, entre 11 e 19 horas ininterruptamente, salvo excepcionalidade fixada por ato do Presidente do órgão.
- Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores do Conselho da Justiça Federal é de oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

fixação de sete horas ininterruptas, exceto jornadas de trabalho estabelecidas em lei especial para categorias específicas.

- Art. 4º A jornada de trabalho dos servidores do Conselho da Justiça Federal deve ser cumprida em dias úteis, entre 7 e 21 horas.
- § 1º Jornadas de trabalho especiais por força de lei ou em decorrência da concessão de horário especial (art. 98 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008) serão objeto de registro, pela Secretaria de Gestão de Pessoas, para fins de controle no sistema de registro de frequência.
- § 2º Poderá ser autorizado pelo gestor máximo da unidade, excepcional e justificadamente, em decorrência da natureza das atividades ou por necessidade do serviço, que os servidores cumpram jornada de trabalho fora do horário previsto no caput deste artigo e, ainda, nos feriados e finais de semana.
- Art. 5º É de responsabilidade do gestor máximo da unidade organizar os horários dos servidores sob sua coordenação, de forma a melhor atender o interesse da Administração e garantir a continuidade da prestação dos serviços.
 - § 1º Entende-se por gestor máximo:
- a) o Presidente, em relação ao Diretor-Geral e ao Secretário de Controle Interno;
- b) o Corregedor-Geral da Justiça Federal, em relação aos secretários da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal e do Centro de Estudos Judiciários;
- c) o Secretário-Geral, em relação aos assessores e secretários vinculados diretamente a ele e ao chefe de gabinete da Secretaria-Geral;
- d) o Diretor-Geral, em relação aos assessores e secretários vinculados diretamente a ele e ao chefe de gabinete da Diretoria-Geral; e
- e) os chefes de gabinete, assessores chefes e secretários, em relação aos servidores lotados nas respectivas unidades.
- § 2º Caberá ao Diretor-Geral e ao Secretário de Controle Interno o lançamento e comunicação de suas próprias ocorrências à Secretaria de Gestão de Pessoas.
- Art. 6º A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá ser cientificada dos horários de trabalho padrão de todos os servidores, a fim de proceder às competentes anotações no sistema de registro de frequência.

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

56

- § 1º Em razão da natureza das atividades a serem prestadas ou por necessidade do serviço, os servidores poderão ser convocados a desempenhar seu trabalho em dias e horários diversos daqueles definidos como padrão, inclusive aos sábados, domingos e feriados, situação que deve ser previamente autorizada pelo gestor máximo da unidade e comunicada à Secretaria de Gestão de Pessoas no prazo de cinco dias da ocorrência, sob pena de não ser considerada a alteração no sistema de registro de frequência.
- § 2º O trabalho prestado, mediante convocação, em dias e horários diversos daqueles definidos como padrão, será objeto de compensação, observados os limites e parâmetros definidos nesta portaria, salvo se caracterizado como serviço extraordinário conforme requisitos definidos na resolução que disciplina a matéria.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

- Art. 7º O registro e o controle de frequência e de jornada, normal ou extraordinária, dos servidores do órgão far-se-á por sistema informatizado integrado ao ponto eletrônico.
- § 1º Para o registro da frequência e do horário de entrada e saída, os servidores devem utilizar os coletores biométricos instalados no órgão.
- § 2º No caso de problemas técnicos no sistema informatizado ou nos coletores biométricos, o registro da frequência deverá ser realizado em folha de ponto ou outro meio definido pela Administração, com o visto da chefia imediata do servidor, salvo se ocorrerem em dias não úteis, hipótese em que a unidade de segurança do edifício deverá formalizar a ocorrência em livro próprio, indicando os horários de entrada e saída.
- § 3º Tão logo regularizado o funcionamento, o servidor procederá ao lançamento dos dados registrados fisicamente no sistema de frequência, cabendo à sua chefia imediata a homologação desses lançamentos.
- § 4º A utilização do sistema informatizado de controle de frequência é facultativa para os ocupantes de cargo em comissão, níveis CJ-4 e CJ-3, observado o disposto no § 6º do art. 17.
- Art. 8º Será possível aos gestores máximos, mediante acesso ao sistema informatizado, visualizar o controle de frequência e a jornada dos servidores das unidades a eles vinculadas, e à chefia imediata do servidor intervir nos registros para incluí-los ou alterá-los, mantendo-se o histórico do registro originário, ou homologá-los, conforme previsto nesta portaria.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único. Caso a chefia imediata do servidor conteste os dados lançados no sistema, será aberto procedimento para franquear ao servidor a defesa das marcações efetuadas.

- Art. 9º Os servidores terão acesso aos registros do sistema de controle eletrônico de frequência para fins de conferência dos dados lançados e para anotações, nos casos previstos nesta portaria.
- Art. 10. Ficam dispensadas de compensação as ausências durante a jornada diária, entradas tardias ou saídas antecipadas decorrentes do comparecimento do servidor a consultas ou a exames médicos e odontológicos em que ele ou seu dependente seja paciente, desde que comprovadas mediante atestado emitido pelo profissional de saúde, hipótese em que o servidor deverá registrar o evento, para homologação por sua chefia imediata, no sistema de controle de frequência.
- Art. 11. Reuniões e eventos de trabalho externos serão registrados pelo servidor e homologados por sua chefia imediata no sistema de controle de frequência, com indicação dos horários de início e término.

Parágrafo único. Viagens a serviço serão comunicadas à Secretaria de Gestão de Pessoas pela chefia imediata do servidor, para fins de registro, considerada a jornada padrão, no sistema de controle de frequência.

- Art. 12. Consideram-se como horas efetivamente trabalhadas aquelas em que o servidor, previamente autorizado por sua chefia imediata, esteja participando de ação de capacitação.
- § 1º Se a ação de capacitação ocorrer nas dependências do órgão, o participante deverá utilizar os coletores biométricos para registro dos horários de seu ingresso e saída.
- § 2º Se o evento de capacitação for externo, o servidor deverá registrar os horários de início e término diretamente no sistema de controle de frequência, acrescido do tempo necessário para os seus deslocamentos.
- Art. 13. Nos casos de ausência de registro de frequência no início e/ou final de cada expediente, o servidor deverá solicitar que sua chefia imediata registre o horário que efetivamente iniciou e finalizou suas atividades, com justificativa do motivo da não marcação tempestiva do ponto eletrônico.
- Art. 14. Ocorrendo falta injustificada, a chefia imediata do servidor deverá instaurar procedimento administrativo para franquear a defesa ao faltante, que terá direito à ampla defesa e ao contraditório.

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único. Somente haverá o lançamento dessa falta no sistema de controle de frequência, pela Secretaria de Gestão de Pessoas, após decisão da Administração.

- Art. 15. Licenças, ausências e afastamentos legalmente permitidos que não estejam lançados no sistema de controle de frequência ao final do mês de ocorrência deverão ser registrados pelo servidor e homologados por sua chefia imediata.
- § 1º Se a comprovação do motivo das ocorrências referidas for da responsabilidade do servidor, este deverá fazê-lo junto à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de que trata o art. 16.
- § 2º No caso de concomitância de registro de entrada e de saída nos coletores biométricos e de qualquer dos lançamentos de que trata o caput deste artigo, prevalecerá o registro da ocorrência pelo servidor no sistema.
- Art. 16. A chefia imediata do servidor deverá homologar seus registros no sistema de controle de frequência até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência, prazo máximo, também, para qualquer intervenção ou contestação dos lançamentos havidos.

CAPÍTULO III

DO BANCO DE HORAS E DA COMPENSAÇÃO

- Art. 17. Após o prazo de que trata o art. 16, serão computadas no banco de horas, de forma individualizada, as horas de trabalho excedentes à jornada mensal, desde que tenham sido prestadas no interesse do serviço e mediante autorização da chefia imediata.
- § 1º O total dos créditos lançados no banco de horas limitar-se-á a quarenta e quatro horas.
- § 2º O limite estabelecido no § 1º poderá ser estendido ao máximo de oitenta e oito horas, mediante requerimento da unidade solicitante, demonstrando a excepcional necessidade do serviço, devidamente autorizado pelo Diretor-Geral.
- § 3º Os créditos lançados no banco de horas não são considerados serviço extraordinário, não se aplicando, quando de sua compensação, o disposto no art. 50-A, § 1º, da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008, com a redação da Resolução n. CJF-RES-2015/00379, de 17 de dezembro de 2015.
- § 4º O trabalho autorizado a ser prestado em dias não úteis, desde que não caracterizado como serviço extraordinário, será contabilizado como crédito no banco de horas com acréscimo de 50%, se prestado aos

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

sábados, e de 100%, se prestado aos domingos e feriados, inclusive durante o recesso.

- § 5º O saldo de horas positivo apurado ao final de cada mês deverá ser utilizado mediante autorização da chefia imediata do servidor, em período que atenda ao interesse do serviço e dentro dos dezoito meses subsequentes ao de sua ocorrência, sob pena de preclusão.
- § 6º Somente as horas computadas no banco de horas mediante o uso do sistema eletrônico de controle de frequência serão objeto de compensação.
- § 7º Para fins do disposto neste artigo, não será permitido ao servidor exceder duas horas diárias além de sua jornada de trabalho.
- § 8º A utilização de banco de horas para compensação da carga horária prevista neste capítulo não se aplica:
 - I aos servidores sujeitos ao regime de plantão;
- II aos servidores de que trata o § 2º do art. 98 da Lei n. 8.112/1990;
- III àqueles servidores com jornada de trabalho definida em leis especiais.
- § 9º Aos servidores de que trata o § 8º deste artigo é facultada a compensação prevista no inciso II e parágrafo único do art. 44 da Lei n. 8.112/1990, a critério da chefia imediata.
- § 10. Os servidores que cumpram jornada de 7 horas diárias e 35 semanais podem ter o tempo de labor excedente computado em banco de horas, sem a obrigatoriedade de fruir intervalo intrajornada.
- Art. 18. Quando finalizado o mês sem o cumprimento da jornada regular, o saldo de horas negativas será transportado para o mês subsequente e compensado com eventual saldo positivo no banco de horas.

Parágrafo único. Faltas injustificadas, caracterizadas nos termos do art. 14 desta portaria, não serão objeto de compensação.

Art. 19. Não havendo saldo positivo no banco de horas ou sendo esse insuficiente, a compensação deverá ser realizada em dias úteis e até o final do mês subsequente ao da ocorrência, observado o disposto no § 7º do art. 17.

Parágrafo único. A compensação de que trata este artigo não se caracteriza como serviço extraordinário.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO № 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Art. 20. Não realizada a compensação até o final do mês subsequente ao de ocorrência, o desconto proporcional das horas não trabalhadas será, automaticamente, lançado na folha de pagamento do próximo mês (art. 44 da Lei n. 8.112/1990), considerada como base para o desconto a remuneração do mês de apuração das horas negativas.

Parágrafo único. No caso da ocorrência de licenças e afastamentos legais, o saldo negativo deverá ser compensado até o final do mês subsequente ao do retorno do servidor.

Art. 21. No caso de vacância, aposentadoria, redistribuição, cessão ou requisição de servidor do CJF para outro órgão ou entidade, retorno ao órgão de origem de servidor cedido ou em exercício provisório neste Conselho, o saldo negativo de horas será descontado da remuneração do servidor e o eventual saldo positivo será convertido em pecúnia até o limite de 44 horas, desde que acumulados em jornada superior a 8 horas diárias e aplicando-se, no que couber, as disposições constantes dos artigos 42 a 50 da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. É vedado ao servidor ausentar-se do órgão durante o expediente sem prévia autorização de sua chefia imediata, cabíveis no caso as sanções administrativas pertinentes.

Art. 23. Compete:

- a) à Secretaria de Gestão de Pessoas, gerenciar os dados do sistema eletrônico de frequência;
- b) às chefias imediatas, gerenciar as atividades e a frequência de seus servidores;
- c) à Secretaria de Tecnologia da Informação, manutenir o sistema informatizado de registro de frequência.
- Art. 24. A comunicação a que se refere o caput do art. 6º deverá ser feita até dez dias após a entrada em vigor desta portaria ou, no caso de alteração de jornada, até dois dias antes de sua ocorrência.
- Art. 25. A utilização indevida do ponto eletrônico será apurada em processo administrativo disciplinar, nos termos da lei.
- Art. 26. Revogam-se as Portarias n. 48, de 31 de agosto de 1999, da Secretaria-Geral, e a Portaria n. CF-POR-2012/00363, de 6 de novembro de 2012.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Art. 27. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de junho de 2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Publicado no DOU - seção 1, de 27/05/2016, páginas 197/8

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00191 de 24 de maio de 2016

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal - 1º quadrimestre de 2016.

TEX A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 54, inciso III, e no art. 55, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como no Processo n. CJF-PPN-2016/00005,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal referente ao 1º quadrimestre de 2016, na forma do anexo, a ser publicado no Diário Oficial da União e no Portal do Conselho da Justiça Federal. Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRA LAURITA VAZ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO DE 2015 A ABRIL DE 2016

RGF - ANEXO I (LRF, art.
55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)

INSCRITAS

EM

RESTOS A

PAGAR

LIQUIDADAS

NÃO

TOTAL

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

	1	•	
		PROCESS ADOS	
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	53.220.613,2 2	11.537,96	53.232.15 1,18
Pessoal Ativo	47.947.362,9 4	11.537,96	47.958.90 0,90
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.273.250,28	0,00	5.273.250, 28
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do	4.331.854,95	0,00	4.331.854,
art. 19 da LRF) (II)		3,00	95
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	135.623,29	0,00	135.623,2 9
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.196.231,66	0,00	4.196.231, 66
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	48.888.758,2 7	11.537,96	48.900.29 6,23

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		700.438	.648.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,006980%	0,000002%	0,006981 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,024639%	172	.581.078,48
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,023407%	163.	.952.024,56

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

LIMITE DE ALERTA		
(inciso II do § 1º do art. 59	0,022175%	155.322.970,63
da LRF) - <%>		

FONTE: TESOU GERENCIAL

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas

inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas

estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício,

por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

CÉSAR AUGUSTO DO VALLE Secretário de Administrção

JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO Secretário de Controle Interno

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Diretora - Geral

Publicado no DOU - seção 1, de 30/05/2016, página 139

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00196 de 30 de maio de 2016

Dispõe sobre aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à servidora do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2016/00028,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à servidora GERCI FRANCISCA DE BRITO, Técnico Judiciário, Classe C,

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Padrão 13, matrícula 105, pertencente ao quadro de pessoal deste Conselho da Justiça Federal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, com as vantagens previstas no art. 62-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (redação dada pela Medida Provisória n. 2.225-45, de 4 de setembro de 2001), c/c art. 15, § 1º, da Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997; art. 67 da Lei n. 8.112/1990 (com a redação dada pela Lei n. 9.527/1997) c/c art. 15, II, da Medida Provisória n. 2.225-45/2001 e Lei n. 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no DOU - seção 1, de 31/05/2016, página

2 SECRETARIA-GERAL

2.1 PORTARIAS

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00190 de 23 de maio de 2016

Dispõe sobre o expediente no Conselho da Justiça Federal no dia 26 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica suspenso o expediente no Conselho da Justiça Federal no dia 26 de maio do ano em curso (quinta-feira).
- Art. 2º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nesse dia ficam automaticamente prorrogados para o dia 27 subsequente (sexta-feira).
 - Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS

Publicado no Boletim Interno Especial de 24/05/2016. Publicado no DOU – seção 1, de 27/05/2016, página 198

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00192 de 25 de maio de 2016

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Dispõe sobre a aprovação do Portfólio de Projetos Estratégicos e designa os gestores e gerentes dos Projetos Estratégicos do Conselho da Justiça Federal.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal - CJF de órgão central do Sistema da Justiça Federal, estabelecida no art. 105, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e no disposto no art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução n. <u>CJF-RES-2014/00313</u>, de 22 de outubro de 2014, que dispõe sobre a Gestão da Estratégia da Justiça Federal, alterada pela Resolução n. <u>CJF-RES-2015/00354</u>, de 12 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO a Portaria n. <u>CJF-POR-2015/00359</u>, de 26 de agosto de 2015, que dispõe sobre a Estratégia do Conselho da Justiça Federal para o período de 2015 a 2020;

CONSIDERANDO a Resolução n. <u>CJF-RES-2016/00400</u>, de 04 de maio de 2016, que dispõe sobre a instituição do Observatório da Estratégia da Justiça Federal como repositório oficial de informações da Justiça Federal, cria o Índice de Governança da Justiça Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o contido no Processo n. CJF-ADM-2015/00220,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Portfólio de Projetos Estratégicos do Conselho da Justica Federal CJF para o período 2016/2020.
- Art. 2º Ficam designados os gestores e os gerentes dos Projetos Estratégicos do CJF, na forma do anexo.
- Art. 3º As atribuições dos gestores e dos gerentes de projetos estratégicos estão especificadas no Capítulo 7 do Manual de Gestão de Projetos da Justiça Federal, aprovado pela Portaria n. <u>CJF-POR-2016/00023</u>, de 19 de janeiro de 2016.
- § 1º Cabe ao gestor e ao gerente atualizar a execução do projeto no módulo de projetos do Sistema Eletrônico de Informações SEI, até o décimo dia útil de cada mês.
- § 2º Cabe ao gestor de projetos apresentar os resultados, trimestralmente, na reunião do Comitê Gestor Institucional CGI.
 - § 3º O Manual de Gestão de Projetos da Justiça Federal está disponível no

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

66

Observatório da Justiça Federal, no endereço eletrônico www.cjf.jus.br/observatório.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS

ANEXO DA PORTARIA CJF-POR-2016/XXXXX PORTFÓLIO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL				
Objetivo	Projetos	Gerente	Gestor	
Uniformiza r a jurisprudên Tab cia dos unifo	pelas de prmização rudencial.	Gabrielly de Fátima Ribeiro	Viviane da Costa Leite Bortolini	
PJe na TN	IU.	Vívian Brand	lão Silva	
	rnança no CJF.	Silvana Conceição Dias Soares	Silvana Conceição Dias Soares	
	to Político ógico da JF.	Jaqueline Aparecida Correia de Mello	Jaqueline Aparecida Correia de Mello	
Cursos em E	EAD.	Magali Regina Kolakowski Chules		
	sibilidade difícios da JF.	José Murilo Cruz Brito	Mônica Regina Ferreira Antunes	
Planejamento Estratégico de Edificações da JF.		Eva da Conceição Ferreira Brito		
Sustentabilidade e eficiência energética. Custos de Obras na JF. Sinalização Universal. IPCJusJF		F. José Murilo Cruz Brito		
				Eva da Conceição Ferreira Brito Leonardo Ferreira de Oliveira

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO № 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Indicador sintético de eficiência – ISEJF		Gustavo Bicalho F	erreira da Silva	Gustavo Bicalho Ferreira da Silva
Aperfeiçoa r os sistemas de controles internos e a fiscalização da Justiça Federal	Sistema informatizado de controle interno.	Debora Cristina Jardim Vaz	Debora Cristina Jardim Vaz	
Buscar a celeridade do trâmite do processo administrat ivo e judicial.	Melhoria de processos críticos.	Magali Zilca de Oliveira Dantas	Edimilson Cavalcante de Oliveira	
	de orientação para ão de processos.	Márcio Rodrigue	es Cerqueira	Cláudio Machado Pinto
Alvará de Age Videoc Sistem	Soltura eletrônico. endamento de onferência da JF. a de Inspeção da egedoria-Geral.	Divailton Teixeira Machado		Divailton Teixeira Machado
Aperfeiçoa r a governança de Tecnologia da Informação no Conselho da Justiça Federal.	Índice de Governança de TI (IGovTI).	Lúcio Melre da Silva	Lúcio Melre da Silva	
	s de gerenciamento erviços de TI.	André Ricardo Lapetina Chiaratto		André Ricardo Lapetina Chiaratto
	o de engenharia de software.	Marcelo Barreto	o de Arruda	Marcelo Barreto de Arruda
Plano de Continuidade de Serviços de TI.		André Ricardo Lapetina Chiaratto		André Ricardo Lapetina Chiaratto
Assegurar a efetividade dos serviços de Tecnologia da Informação para o Conselho da Justiça Federal.	Satisfação dos usuários de TI do CJF.	Deusdete Alves Paixão	Deusdete Alves Paixão	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Desenvolve r o potencial	Programa de Qualidade de Vida no CJF.	Leumaise Aparecida dos Santos	Leumaise Aparecida dos Santos
humano no CJF.	Intranet do CJF.	Cintia da Silveira Lima	Cintia da Silveira Lima

3 DIRETORIA-GERAL 3.1 PORTARIAS PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00159 de 2 de maio de 2016

Dispõe sobre dispensa e designação de servidores na Secretaria de Estratégia e Governança.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XX, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2016/00809,

RESOLVE:

- Art. 1º Dispensar o servidor Marcos Antônio Kronenberger, matrícula 64, Técnico Judiciário do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Chefe da Seção de Planejamento Estratégico, código FC-6, da Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria de Estratégia e Governança da Secretaria-Geral.
- Art. 2º Dispensar o servidor Alex Pena Tosta da Silva, matrícula 835, cedido do Superior Tribunal Militar, da Função Comissionada de Supervisor do Setor de Análise de Dados, Código FC-5, da Secretaria de Estratégia e Governança da Secretaria-Geral.
- Art. 3º Designar o servidor ALEX PENA TOSTA DA SILVA, matrícula 835, cedido do quadro de pessoal do Superior Tribunal Militar, para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Planejamento Estratégico, código FC-6, da Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria de Estratégia e Governança da Secretaria-Geral.
- Art. 4º Designar o servidor MARCOS ANTÔNIO KRONENBERGER, matrícula 64, Técnico Judiciário do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Supervisor do Setor de Análise de Dados, Código FC-5, da Secretaria de Estratégia e Governança da Secretaria-Geral.
 - Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

69

Publicado no DOU - seção 2, de 04/05/2016, página 73

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00164 de 4 de maio de 2016

Dispõe sobre a designação de equipe de planejamento da contratação.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, na Resolução n. CJF-RES-2013/00279, de 27 de dezembro de 2013, bem como no Processo n. CJF-ADM-2016/00086,

RESOLVE:

- Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de planejamento da contratação de serviço de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à internet:
- Integrante requisitante e coordenador da equipe: ANDRÉ RICARDO LAPETINA CHIARATTO, CPF n. 832.724.707-49, da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- Integrante técnico: JEFFERSON COLOMBO BARBOSA XAVIER, CPF n. 996.682.544-49, da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- Integrante administrativo: CLEIDE LUCIA SOUZA BARBOSA LIMA, CPF n. 134.115.273-15.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS Diretora-Geral

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00167 de 6 de maio de 2016

Dispõe sobre substituição eventual de funções comissionadas na Secretaria de Gestão de Pessoas.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XXVIII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2016/00900,

RESOLVE:

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

70

Art. 1º Designar o servidor MARIANO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, matrícula 831, Técnico Judiciário do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer, em substituição, as funções comissionadas de Chefe da Seção de Orientações Normativas e Chefe da Seção de Proposições Normativas, Código FC-6, da Subsecretaria de Normas, Orientações e Direitos e Deveres da Secretaria de Gestão de Pessoas da Diretoria-Geral, nos impedimentos e afastamentos dos titulares e na vacância das funções.

Art. 2º Revogar, a partir da publicação desta portaria, a designação da servidora Ilka Tiemy Tutida Lima, feita por meio da Portaria n. CJF-POR-2016/00057, de 3 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U. de 4 de fevereiro de 2016, Seção 2, p. 67.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00168 de 6 de maio de 2016

Dispõe sobre designação de servidora para exercer função comissionada na Secretaria-Geral.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XX, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2016/00901,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ILKA TIEMY TUTIDA LIMA, matrícula 848, removida da Seção Judiciária do Paraná, para exercer a Função Comissionada de Assistente IV, Código FC-4, da Secretaria-Geral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00178 de 12 de maio de 2016

Dispõe sobre a designação de gestores de Acordo de

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO № 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Cooperação Técnica.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como no Processo n. CJF-ADM-2016/00058,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores MARIA AMÉLIA MAZZOLA, matrícula 737 e JOSÉ GUERREIRO SOBRINHO, matrícula 800, ambos da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários, como gestores do Acordo de Cooperação Técnica abaixo descrito:

Acordo de Cooperação Técnica: n. 004/2016-CJF;

Partícipe: Centro de Estudos de Direito Econômico e Social - CEDES:

Objeto: Cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre os partícipes.

Art. 2º Cabe aos gestores, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução do acordo, aplicando, no que couber, o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00179 de 12 de maio de 2016

Dispõe sobre substituição eventual de função comissionada na Secretaria de Controle Interno.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XXVIII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2016/00918,

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA DO CARMO LOPES GUIMARÃES DE LIMA FERREIRA, matrícula 123, Técnica Judiciária do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer, em substituição, a Função Comissionada de Chefe da Seção de Análise e Acompanhamento de Licitações, Dispensas e Inexigibilidades, código FC-6, da Subsecretaria de Acompanhamento e Orientação da Gestão da Secretaria de Controle Interno, nos impedimentos e afastamentos do titular e na vacância da função.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00180 de 12 de maio de 2016

Dispõe sobre a designação de gestores de contrato.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como no Processo n. CJF-ADM-2015/00133,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras NOMÁRIA CARVALHO DE ALENCAR, CPF n. 154.272.691-34 e HELOISA SILVA SERAPHIM, CPF n. 466.306.191-53, ambas da Secretaria de Administração, como gestora e gestora substituta, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: n. 033/2015-CJF;

Empresa: DF Turismo e Representações Ltda.;

Objeto: serviço continuado de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

- Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2015/00529, de 11 de dezembro de 2015, publicada no Boletim Interno Especial de 11 de

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

73

dezembro de 2015.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00181 de 16 de maio de 2016

Dispõe sobre a designação de gestores de termo de parceria e compromisso.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como no Processo n. CJF-ADM-2016/00006,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores CLEIDE LÚCIA SOUZA BARBOSA LIMA, CPF n. 134.115.273-15 e GETÚLIO CAIXETA DE SOUSA FERREIRA, CPF n. 123.279.131-87, ambos da Secretaria de Administração, como gestora e gestor substituto, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Termo de parceria e compromisso: n. 001/2016-CJF;

Empresa: Associação Recicle a Vida;

Objeto: doar resíduos recicláveis do compromitente à compromissária, a qual deverá realizar coleta seletiva e posterior destinação ambientalmente correta desses materiais.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00182 de 16 de maio de 2016

Dispõe sobre alteração da escala de férias.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXVII do art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2016/00929.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e divulgar a alteração da escala de férias dos servidores do Conselho da Justiça Federal, relativa ao exercício de 2016, de que trata a Portaria n. CJF-POR-2015/00512, de 1º de dezembro de 2015, conforme quadro anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Alterações da escala de férias publicada pelo expediente CJF-POR-2015/00512 autorizadas em abril/2016.

CED\/IDOD	PERÍODO	DATA DA FRUIÇÃO	
SERVIDOR	AQUISITIVO	PUBLICADA	ALTERADA
Alice Zilda Dalben	2014/2015	19/7 a	11 a
Siqueira		5/8/2016	28/4/2016
Antelma Neves Pereira	2015/2016	4 a 13/7/2016	18 a
			27/4/2016
César Augusto do Valle	2014/2015	2/6 a	20 a
		1º/7/2016	30/6/2016
Cristina Massae	2014/2015	10 a	26/6 a
Shimura Amemiya		27/2/2016	8/7/2016
Gabrielly de Fátima	2015/2016	13 a	19 a
Ribeiro	2013/2010	22/6/2016	30/9/2016
		25/7 a	
Idália de Sá	2015/2016	3/8/2016	19/7 a
		3 a	5/8/2016
		12/11/2016	9 a 20/1/2017
		9 a 18/1/2017	
Leonardo Ferreira de Oliveira	2015/2016	8 a 19/8/2016	6 a 15/6/2016
		16/11 a 3/12/2016	8 a 17/8/2016
			16 a
			25/11/2016

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

75

		1	T
Lúcio Castelo Branco	2015/2016	11 a	19 a
		20/4/2016	28/9/2016
Marcos Antonio	2015/2016	18 a	13 a
Kronenberger		27/7/2016	22/7/2016
Marizelda Alves Rocha	2014/2015	6 a 15/7/2016	13 a
			22/7/2016
Maria da Conceição de Araújo Albuquerque	2015/2016	18/7 a	30/6 a
		16/8/2016	29/7/2016
Mislene Félix Jacques	2015/2016	4 a 18/7/2016	1º a
			10/6/2016
Santana		16 a	16/11 a
		30/11/2016	5/12/2016
		6 a 15/6/2016	18 a
Mônica Lacerda de Medeiros Salgado	2015/2016		27/10/2016
		12 a	23/1 a
		21/9/2016	1º/2/2017
Renato Solimar Alves	2014/2015	16 a	
		25/5/2016	25/7 a
		18 a	13/8/2016
		27/7/2016	
Sheila Campello Farias	2014/2015	2 a 19/5/2016	6 a 23/6/2016
Gibaile	2014/2015		
Silvana Conceição Dias Soares	2014/2015		1º a
		13/6 a	20/6/2016
		12/7/2016	20 a
			29/7/2016
Vilebaldo Vieira da Cruz	2015/2016	18 a	21 a
		26/4/2016	30/6/2016

Férias interrompidas por necessidade de serviço

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
SERVIDOR	PERÍODO	PUBLICADA	INTERRUPÇÃO		
	AQUISITIVO				
Lúcio Melre da Silva	2015/2016	18 a	19/4/2016		
		27/4/2016			

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00185 de 18 de maio de 2016

Dispõe sobre reconhecimento de substituição de

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

76

Cargo em Comissão na Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XXVIII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2016/00056,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o exercício, em substituição, do Cargo em Comissão de Coordenadora de Atendimento ao Juiz Federal, código CJ-1, da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários, no período de 28/3 a 5/4/2016, pela servidora MÔNICA LACERDA DE MEDEIROS SALGADO, Técnico Judiciário, matrícula 296, tendo em vista que a titular, Paula Monteiro Russo, encontrava-se ausente em virtude de licença para tratamento da própria saúde naquele período.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU – seção 2, de 20/05/2016, página 63

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00186 de 18 de maio de 2016

Dispõe sobre reconhecimento de substituição de função comissionada na Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XXVIII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2016/00068,

RESOLVE:

1º Reconhecer o exercício, em substituição, da Função Comissionada de Chefe da Seção de Planejamento e Pesquisa, código FC-6, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, no período de 22 a 24 de fevereiro de 2016, pela servidora SÔNIA CALHMAN DE MIRANDA, Analista Judiciário, matrícula 273, tendo em vista que o titular, José Celino da Silva Júnior, matrícula 601, encontrava-se ausente em virtude de licença para tratamento da própria saúde naquele período.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO № 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS Publicado no DOU – seção 2, de 20/05/2016, página 63

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00187 de 19 de maio de 2016

Dispõe sobre a dispensa e a designação de servidores para Função Comissionada na Secretaria de Administração.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XX, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2016/00962,

RESOLVE:

- Art. 1º Dispensar, a partir de 16/5/2016, por motivo de aposentadoria, o servidor João Alves Filho, matrícula 131, Técnico Judiciário do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Assistente III, código FC-3, da Secretaria de Administração da Diretoria-Geral.
- Art. 2º Designar o servidor BORIS GERSON MACHADO, matrícula 785, removido do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para exercer a Função Comissionada de Assistente III, código FC-3, da Secretaria de Administração da Diretoria-Geral.
 - Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS Publicado no DOU – seção 2, de 20/05/2016, página 63

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00188 de 19 de maio de 2016

Dispõe sobre substituição de Cargo em Comissão na Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XXVIII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO № 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

consta no Memorando n. CJF-MEM-2016/00948,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora AMANDA DE OLIVEIRA GOMES, matrícula 722, para exercer, em substituição, o Cargo em Comissão de Secretária, código CJ-3, da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, no período de 30/5 a 10/6/2016, em razão de viagem a serviço da titular, Denise Guimarães Tângari, matrícula 441, bem como de sua substituta eventual.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU - seção 2, de 20/05/2016, página 63

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00189 de 19 de maio de 2016

Dispõe sobre a designação de gestor e gesto substituto de apólice de seguros.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como no Processo n. CJF-ADM-2015/00300,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ABINAEL ALVES DA SILVA, CPF n. 296.898.991-04, e JOSÉ GUTEMBERG MOURA LUCENA, CPF n. 462.391.381-34, ambos da Secretaria de Administração, como gestor e gestor substituto, respectivamente, da apólice de seguros abaixo descrita:

Apólice de Seguros: n. 1388000142931;

Empresa: MAPFRE Seguros Gerais S.A.;

Objeto: seguro dos veículos que compõem a frota do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

79

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00194 de 27 de maio de 2016

Dispõe sobre substituição de função comissionada na Secretaria de Controle Interno.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XXVIII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2016/01027,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ALBA VALÉRIA GOMES PAZ RODRIGUES, matrícula 140, para exercer, em substituição, a Função Comissionada de Chefe da Seção de Análise e Acompanhamento de Despesas com Pessoal, código FC-6, da Subecretaria de Acompanhamento e Orientação da Gestão da Secretaria de Controle Interno, no período de 30/5 a 3/6/2016, em razão de viagem a serviço do titular, Roberto Junio dos Santos Moreira, matrícula 629, bem como de sua substituta eventual.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU – seção 2, de 30/05/2016, página 39

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00195 de 27 de maio de 2016

Dispõe sobre substituição de cargo em comissão na Secretaria de Estratégia e Governança.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XXVIII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2016/01034,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor EDIMILSON CAVALCANTE DE

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

OLIVEIRA, matrícula 683, para exercer, em substituição, o Cargo em Comissão de Secretário, código CJ-3, da Secretaria de Estratégia e Governança da Secretaria-Geral, no período de 30/5 a 10/6/2016, em razão de férias regulamentares do titular, Ivan Gomes Bonifácio, matrícula 802, bem como de sua substituta eventual.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU - seção 2, de 31/05/2016, página __.

3.2 TERMOS DE RETIFICAÇÃO TERMO № CJF-TRM-2016/00356

Brasília, 10 de maio de 2016.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n. CJF-POR-2016/00147, de 25 de abril de 2016, publicada no Boletim Interno de 26/4/2016, onde se lê: "a partir de 20 de abril de 2016", leia-se: "a partir de 19 de abril de 2016".

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Diretora-Geral Publicado no DOU - seção 2, de 13/05/2016, página 85

3.3 DESPACHOS

DESPACHO

DESPACHO Nº CJF-DES-2016/04804

Referência: processo Nº CJF-PES-2016/00067, 03/05/2016

Assunto: Tempo de contribuição

No uso da delegação de competência inscrita no inciso XXV do art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e consubstanciada na Informação CJF-INF-2016/00375, fls. 16/18, corroborado pelo Despacho n. CJF-DES-2016/04743, fl. 20, todos da Secretaria de Gestão de Pessoas, e no Parecer n. CJF-PAR-2016/00141, da Assessoria Jurídica, DEFIRO ao servidor DANIEL FONTOURA CAMPOS DA SILVA, do quadro de pessoal deste Conselho da Justiça Federal, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Classe A, Padrão 1, matrícula n. 842, a AVERBAÇÃO de 609 dias, ou 1 ano, 8 meses e 4 dias prestados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no período de 25/03/2014 a 23/11/2015, para fins de aposentadoria, disponibilidade, licença para capacitação e férias, nos termos do art. 100 da Lei

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

8.112/1990, art. 7º da Lei n. 9.527/1997, bem como no Anexo II da Resolução CJF n. 141/2001, alterada pelas Resoluções n. CJF-RES-2013/00247 e CJF-RES-2014/00323, e nos termos dos arts. 5º e 6º da Resolução n. CF-RES-2012/00221, alterada pela Resolução n. CJF-RES-2013/00265.

Autorizo o mencionado servidor a usufruir o saldo de 12 dias de férias, relativos ao período aquisitivo de 25/03/2014 a 24/03/2015, conforme certidão apresentada.

Brasília, 04 de maio de 2016.

EVA MARIA FERREIRA BARROS Diretora-Geral

DESPACHO Nº CJF-DES-2016/04780

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2014/00199 , 08/10/2014 CJF.

Assunto: Adicional de qualificação - AQ

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXIV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e com fundamento no art. 15, inciso V, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, bem como no art. 16 da Resolução CJF n. 126, de 22 de novembro de 2010 e, ainda, considerando as informações contidas nestes autos, concedo adicional de qualificação ao servidor JOSE GUTEMBERG MOURA LUCENA, matrícula 781, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Serviços Gerais - Segurança e Transporte, do quadro de pessoal deste Conselho, em 1% sobre seu vencimento básico, pela conclusão de 135 horas/aula em ações de treinamento, realizadas no período de 3/7/2013 a 28/3/2016, com efeitos financeiros a partir de 4/4/2016 e validade até 28/3/2020.

Em consequência, autorizo a inclusão do referido adicional na folha de pagamento do servidor.

Assim, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Brasília, 04 de maio de 2016.

EVA MARIA FERREIRA BARROS Diretora-Geral

DESPACHO Nº CJF-DES-2016/04815

Referência: Processo N° CJF-PES-2016/00041 - Secretaria de Gestão de Pessoas.

Assunto: Ajuda de custo para mudança de domicílio

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXXIII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015 e tendo em vista a Informação n. CJF-INF-2016/00214, fls.16/19, e o Despacho n. CJF-DES-2016/04179, fl. 21, ambos da Secretaria de Gestão de Pessoas, bem como o Parecer n. CJF-PAR-2016/00140, fls. 23/26, da Assessoria Jurídica, com fundamento nos arts. 96 a 102 da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008, defiro à servidora AMANDA DE OLIVEIRA COSTA, nomeada para o cargo em comissão CJ-1 pela Portaria CJF n. 53, de 15 de agosto de 2011, fls. 9/10, o pagamento da ajuda de custo no valor de um mês da remuneração do cargo em comissão CJ-1 referente ao mês de agosto de 2011, conforme caput e inciso I do art. 98 da Resolução CJF n. 4/2008.

Em consequência, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências seguintes.

Brasília, 09 de maio de 2016.

EVA MARIA FERREIRA BARROS Diretora-Geral

DESPACHO Nº CJF-DES-2016/04828

Referência: MEMORANDO Nº CJF-MEM-2016/00785 , 14/04/2016 -CJF.

Assunto: Lotação de servidor

À SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS,

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, autorizo a lotação na Secretaria de Administração - SAD, a partir de 5 de maio de 2016, do servidor BORIS GERSON MACHADO, matrícula 785, removido do quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Brasília, 05 de maio de 2016.

EVA MARIA FERREIRA BARROS Diretora-Geral

DESPACHO Nº CJF-DES-2016/05115

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2015/00057 , 29/04/2015 - CJF.

Assunto: Adicional de qualificação - AQ

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXIV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e com fundamento no art. 15, inciso V, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

2006, bem como no art. 16 da Resolução CJF n. 126, de 22 de novembro de 2010 e, ainda, considerando as informações contidas nestes autos, em especial na Informação n. CJF-INF-2016/00343, fls. 76/79 e no Despacho n. CJF-DES-2016/04333, fl. 81, da Secretaria de Gestão de Pessoas, no Despacho n. CJF-DES-2016/04638, fl. 83, da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários, e no Parecer n. CJF-PAR-2016/00138, fls. 86/88, da Assessoria Jurídica, concedo adicional de qualificação ao servidor ROBERTO BERLIM FONSECA, matrícula 402, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Operador de Computação, do quadro de pessoal deste Conselho, em 1% sobre seu vencimento básico, pela conclusão de 173 horas/aula em ações de treinamento, realizadas no período de 11/5/2015 a 15/12/2015, com efeitos financeiros a partir de 17/2/2016 e validade até 15/12/2019.

Em consequência, autorizo a inclusão do referido adicional na folha de pagamento do servidor.

Assim, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Brasília, 10 de maio de 2016.

EVA MARIA FERREIRA BARROS Diretora-Geral

DESPACHO Nº CJF-DES-2016/05154

Referência: MEMORANDO Nº CJF-MEM-2016/00901 , 06/05/2016 -CJF.

Assunto: Lotação de servidor

À SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS,

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, autorizo a lotação da servidora ILKA TIEMY TUTIDA LIMA, matrícula 848, removida da Seção Judiciária do Paraná, na Assessoria de Processamento e Apoio à Sessões - ASSES da Secretaria-Geral - SG, a partir de 9 de maio de 2016.

Brasília, 10 de maio de 2016.

EVA MARIA FERREIRA BARROS Diretora-Geral

DESPACHO Nº CJF-DES-2016/05556

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2016/00069 , 06/05/2016 - Secretaria de Gestão de Pessoas.

Assunto: Ajuda de custo para mudança de domicílio

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXXIII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015 e tendo em vista a Informação n. CJF-INF-2016/00395, fls. 15/19 e o Despacho n. CJF-DES-2016/05314, fl. 22, da Secretaria de Gestão de Pessoas, bem como o Parecer n. CJF-PAR-2016/00161, fls. 24/25, da Assessoria Jurídica, com fundamento nos artigos 53, 54 e 56 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e nos arts. 96 a 101 da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008, defiro à servidora LAURA CANÇADO REZENDE, nomeada para o cargo em comissão CJ-1 pela Portaria n. CJF-POR-2014/00204, de 19 de maio de 2014:

- a) o pagamento da ajuda de custo no valor de uma remuneração do cargo em comissão CJ-1 referente ao mês de maio de 2014, conforme inciso I, caput, do art. 98 da Resolução CJF n. 4/2008; e
- b) indenização correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da passagem de transporte aéreo referente ao trecho Belo Horizonte-MG/Brasília-DF, nos termos do art. 99, caput, da Resolução CJF n. 4/2008.

Em consequência, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências seguintes.

Brasília, 17 de maio de 2016.

EVA MARIA FERREIRA BARROS Diretora-Geral DESPACHO Nº CJF-DES-2016/05120

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2014/00081 19/05/2014 - CJF.

Assunto: Adicional de qualificação - AQ

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXIV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e com fundamento no art. 15, inciso V, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, bem como no art. 16 da Resolução CJF n. 126, de 22 de novembro de 2010 e, ainda, considerando as informações contidas nestes autos, concedo adicional de qualificação ao servidor RENATO SOLIMAR ALVES, matrícula 673, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Operador de Computação, do quadro de pessoal deste Conselho, em 1% sobre seu vencimento básico, pela conclusão de 138 horas/aula em ações de treinamento, realizadas no período de 26/11/2013 a 17/4/2015, com efeitos financeiros a partir de 16/3/2016 e validade até 17/4/2019.

Em consequência, autorizo a inclusão do referido adicional na folha de pagamento do servidor.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Assim, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Brasília, 10 de maio de 2016.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Diretora-Geral

DESPACHO Nº CJF-DES-2016/05861

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2016/00073 - CJF.

Assunto: Adicional de qualificação - AQ

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXIV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e consubstanciada nas informações contidas nestes autos, com fundamento no art. 15, inciso II, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, bem como no art. 7º, inciso II, da Resolução CJF n.126, de 22 de novembro de 2010, concedo à servidora MARTHA BALBY GANDRA, matrícula 499, Analista Judiciária, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 12, adicional de qualificação de 10% sobre o vencimento básico do seu cargo efetivo pela conclusão do curso de mestrado em Relações Internacionais, com efeitos financeiros retroativos a 12 de abril de 2016.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Após, à Secretaria de Contole Interno para conhecimento.

Brasília, 20 de maio de 2016.

EVA MARIA FERREIRA BARROS Diretora-Geral

DESPACHO Nº CJF-DES-2016/06046

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2016/00072 , 13/05/16 - CJF.

Assunto: Licença para capacitação

No uso da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso XXIII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e consubstanciada na Informação n. CJF-INF-2016/00465, fls. 140/144, e Despacho n. CJF-DES-2016/05937, fl. 147, da Secretaria de Gestão de Pessoas, bem como no Parecer n. CJF-PAR-2016/00179, fl. 149, da Assessoria Jurídica, concedo ao servidor CLÁUDIO OLIVEIRA NASCIMENTO, matrícula 84, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança e Transporte, Classe "C", Padrão 13, do quadro de pessoal deste Conselho, 49 dias de licença-

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

capacitação, referente ao quinquênio de efetivo exercício de 11/8/2009 a 9/8/2014, e autorizo a sua fruição no período de 6/6 a 24/7/2016, nos termos da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008, alterada pela Resolução n. CJF-RES-2013/00249, de 18 de julho de 2013.

Em consequência, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências subsequentes.

Brasília, 24 de maio de 2016.

EVA MARIA FERREIRA BARROS Diretora-Geral

DESPACHO Nº CJF-DES-2016/04783

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2014/00143 - CJF. Assunto: Adicional de qualificação - AQ

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXIV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e com fundamento no art. 15, inciso III, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, bem como nos arts. 7º, 12, 13 e 15, caput, da Resolução CJF n. 126, de 22 de novembro de 2010 e, ainda, considerando os termos do Despacho n. CJF-DES-2015/01150, fls. 29/30, retificado pelo Despacho n. CJF-DES-2015/03064, fl. 32, e Despacho n. CJF-DES-2016/04036, fls. 37/38, todos da Secretaria de Gestão de Pessoas, bem como do Parecer n. CJF-PAR-2016/00124, fls. 41/44, da Assessoria Jurídica, concedo Adicional de Qualificação por curso de pós-graduação ao servidor ALEX BORGES, matrícula 797, Analista Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal deste Conselho, em 7,5% sobre seu vencimento básico, pela conclusão de 360 horas/aula no curso de especialização em Sistemas Orientados a Objetos, realizado no período de 13/3 a 9/12/2003, com efeitos financeiros a partir de 14/7/2014, data de exercício do servidor no referido cargo.

Em consequência, autorizo a inclusão do referido adicional na folha de pagamento do servidor.

Assim, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Brasília, 04 de maio de 2016.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Diretora-Geral

DESPACHO Nº CJF-DES-2016/05865

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

87

Referência: MEMORANDO Nº CJF-MEM-2016/00987, 14/04/2016 - CJF.

Assunto: Lotação de servidor

À SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, autorizo a lotação na Assessoria Técnica e Socioambiental - ASTEC-SOA da Secretaria de Administração - SAD, a partir de 18 de maio de 2016, do servidor BORIS GERSON MACHADO, matrícula 785, removido do quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Brasília, 20 de maio de 2016.

EVA MARIA FERREIRA BARROS Diretora-Geral

4 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 AVISOS DE ALTERAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO № 9/2016

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 16/05/2016 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de comunicação de dados por meio de um circuito dedicado de comunicação de dados digital ponto-a-ponto. Total de Itens Licitados: 00002 Novo Edital: 30/05/2016 das 08h00 às 12h00 e d14h00 às 17h59. Endereço: Sces, Lote 09, Trecho 03, Polo 08 Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 30/05/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/06/2016, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

(SIDEC - 27/05/2016) 090026-00001-2016NE000146 Publicado no DOU - seção 3, de 30/05/2016, página 87

4.2 AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 7/2016 - UASG 090026

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Nº Processo: PRO 2015/56 . Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de emissão de Certificados Digitais com dispositivos tokens USB. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 06/05/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Sces, Lote 09, Trecho 03, Polo 08 BRA-SILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090026-05-7-2016. Entrega das Propostas: a partir de 06/05/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/05/2016 às 14h30 n site www.comprasnet.gov.br.

ROSANE ROCHA DOS SANTOS

Pregoeira

(SIDEC - 05/05/2016) 090026-00001-2016NE000034

Publicado no DOU – seção 3, de 06/05/2016, página 194

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2016 - UASG 090026

Nº Processo: ADM 2016/33 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio. Total de Itens Licitados: 00014. Edital: 10/05/2016 de 09h00 às 11h59 e de 13h às 17h59. Endereço: Sces, Lote 09, Trecho 03, Polo 08 Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090026-05-8-2016. Entrega das Propostas: a partir de 10/05/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/05/2016 às 14h30 n site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

(SIDEC - 09/05/2016) 090026-00001-2016NE000146 Publicado no DOU - seção 3, de 10/05/2016, página 146

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 9/2016 - UASG 090026

Nº Processo: ADM 2016/19 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de comunicação de dados por meio de um circuito dedicado de comunicação de dados digital ponto-a-ponto. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 16/05/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Sces, Lote 09, Trecho 03, Polo 08 BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090026-05-9-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/05/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/05/2016 às 10h00 n site www.comprasnet.gov.br.

ROSANE ROCHA DOS SANTOS

Pregoeira

(SIDEC - 13/05/2016) 090026-00001-2016NE000146

Publicado no DOU - seção 3, de 16/05/2016, página 144

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

89

4.3 RESULTADOS DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO No- 6/2016

Sagrou-se vencedora do certame, cujo objeto é a Contratação dos serviços de assistência técnica e conservação de elevadores, a empresa OVer Elevadores Ltda-ME.

ROSANE ROCHA DOS SANTOS

Pregoeira

(SIDEC - 05/05/2016) 090026-00001-2016NE000034 Publicado no DOU – seção 3, de 06/05/2016, página 194

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 7/2016

Sagrou-se vencedora do certame cujo objeto é a prestação de serviço de emissão de certificados Digitais com dispositivos tokens USB, a empresa SOLUTI - Soluções em Negócios Inteligentes S/A. ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA Pregoeiro (SIDEC - 24/05/2016) 090026-00001-2016NE000146 Publicado no DOU – seção 3, de 25/05/2016, página 141

4.4 EXTRATOS DE TERMOS

ATO ESPÉCIE: TERMO DE PARCERIA E COMPROMISSO N. 001/2016 - CJF

CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF, CNPJ: 00.508.903/0001-88; CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO RECICLE A VIDA; CNPJ: 07.887.773/0001-80; OBJETO: Coleta seletiva dos resíduos recicláveis produzidos pelo CJF compreendendo: materiais plásticos, papéis, metais, isopor, vidro e madeira; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 8.666/1993; Lei n. 6.938/1981; Portaria CJF n. 92/2011; Decreto n. 5.940/2006; MODALIDADE: Dispensa de Licitação; PROCESSO: CJF-ADM-2016/0006; DATA DE ASSINATURA: 9/5/2016; VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da publicação do extrato no Diário Oficial da União; SIGNATÁRIOS: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Diretora-Geral/CJF; CÉSAR AUGUSTO DO VALLE – Secretário de Administração/CJF e CLÁUDIA MARIA ALVES DE MORAIS – Presidente/Associação Recicle a Vida.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

90

Diretora - Geral Publicado no DOU – seção 3, de 10/05/2016, página 146

ESPÉCIE: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIREITO DO CONTRATO N. 018/2015 - CJF

CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL - CJF, CNPJ: 00.508.903/0001-88; CONTRATADA: G3 COMUNICAÇÃO TOTAL MARKETING, PROMOCÕES E PUBLICIDADE. EIRELI; 15.282.727/0001-86; OBJETO: Repactuação, a partir de 22/6/2015, pela superveniência de disposição legal sobre a remuneração e os custos dos insumos e demais componentes da planilha de valor da prestação de Convenção Coletiva servicos por força de de FUNDAMENTAÇÃO: Constituição Federal, art. 37, XXI, no Decreto n. 2.171/1997, art. 5, na IN n. 02/2008-MPOG, art. 37 e na Convenção Coletiva de Trabalho n. DF000764/2015 e na Convenção Coletiva de Trabalho n. RS02228/2015 c/c a Cláusula Décima Segunda, do Contrato; MODALIDADE: Dispensa de Licitação, art. 24, inciso IV; PROCESSO: CJF-ADM-2015/00094: DATA DE ASSINATURA: 12/5/2016: VALOR MENSAL REPACTUADO: R\$ 384.478,00; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO -PTRES: 085313; E.D.:3390.37; SIGNATÁRIO: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora-Geral/CJF.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Diretora - Geral Publicado no DOU - seção 3, de 16//05/2016, páginas 144/145

4.5 EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 004/2012 – CJF CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; CONTRATADA: EXPRESSO SERVICE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA; CNPJ/MF: 00.723.422/0001-95; OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato, por 12 (doze) meses; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 8.666/1993, art.57, inciso II c/c a cláusula nona do Contrato; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.07/2012 ; PROCESSO: CF-EOF-2012/00018; DATA DE ASSINATURA: 25/4/2016; VIGÊNCIA: 26/4/2016 a 25/4/2017: VALOR DO ADITIVO: R\$ 10.376,16; ORÇAMENTÁRIO - PTRES: 096903; E.D.:3390.39; SIGNATÁRIOS: CÉSAR AUGUSTO DO VALLE - Secretário de Administração/CJF, e MARCUS VINICIUS SOARES CORREA - Gerente de Contas/Expresso Service.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

César Augusto do Valle Secretário de Administração Publicado no DOU – seção 3, de 06/05/2016, página 194

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IV Termo Aditivo Ao Contrato N. 004/2012 - CJF
CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF;
CONTRATADA: EXPRESSO SERVICE MÁQUINAS E SERVIÇOS
LTDA; CNPJ/MF: 00.723.422/0001-95; OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato, por 12 (doze) meses; FUNDAMENTAÇÃO: Lei
n. 8.666/1993, art.57, inciso II c/c a cláusula nona do Contrato;
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
N.07/2012; PROCESSO: CF-EOF-2012/00018; DATA DE ASSINATURA: 25/4/2016; VIGÊNCIA: 26/4/2016 a 25/4/2017; VALOR
DO ADITIVO: R\$ 10.376,16; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PTRES: 096903; E.D.:3390.39; SIGNATÁRIOS: CÉSAR AUGUSTO
DO VALLE - Secretário de Administração/CJF, e MARCUS VINICIUS SOARES CORREA - Gerente de Contas/Expresso Service.
Publicado no DOU - seção 3, de 06/05/2016, página 194.

ESPÉCIE: V TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 020/2012 – CJF CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; CONTRATADA: WMED UTI-MÓVEL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA-EPP; CNPJ/MF: 07.720.240/0001-00; OBJETO: Reequilíbrio vale-transporte, repactuação, revisão e reajuste; FUNDAMENTAÇÃO: Constituição Federal art. 37, XXI, na Lei n. 8.666/1993, art. 65, II alínea "d", art. 57, inciso II e no Decreto GDF n. 36.762/2015 c/c Cláusula Décima, item 10.1, letra "b" do Contrato; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO n.27/2012; PROCESSO: CF-ADM-2012/00118; DATA DE ASSINATURA: 12/5/2016; VALOR MENSAL DO ADITIVO: R\$ 63.252,04, a partir de 19/10/2015 e R\$ 72.058,32, a partir de 19/1/2016; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - PTRES: 096903; E.D.:3390.37; SIGNATÁRIOS: EVA MARIA FERREIRA BARROS-Diretora-Geral/CJF, e MIRIAM GOMES DA SILVA - Representante Legal/WMED UTI-Móvel Serviços e Saúde Ltda-EPP.

Eva Maria Ferreira Barros Diretora-Geral Publicado no DOU – seção 3, de 18/05/2016, página 149.

ATO ESPÉCIE: III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 019/2013-CJF

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO № 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

CONTRATANTE: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**; CONTRATADA: **LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**; CNPJ: 72.843.212/0001-41; OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato referente ao aumento da alíquota do ICMS para 28%, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2016; FUNDAMENTAÇÃO: Constituição Federal, art. 37, XXI, Lei n.8.666/1993, art. 65, II, alínea "d", c/c a cláusula Décima Oitava do Contrato e por força do disposto no Despacho 231/15-Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ, Lei Distrital n. 5.452/2015 e em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2013/00145; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: P.E N. 23/2013 - CJF; DATA DE ASSINATURA: 17/5/2016; VALOR DO CONTRATO: R\$ 112.476,37; SIGNATÁRIOS: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora - Geral/CJF, DURVAL CARVALHO DE ÁVILA JACINTO – Diretor Executivo e MARCOS MALFATTI - Diretor -

Eva Maria Ferreira Barros

Diretora-Geral

Publicado no DOU – seção 3, de 23/05/2016, página 142.

5 CORREGEDORIA-GERAL

Executivo/CONTRATADA.

5.1 PORTARIAS PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00165 de 5 de maio de 2016

Dispõe sobre designação para a Comissão Técnica de Negócio do Sistema Processo Judicial Eletrônico – Pie

O Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º da Resolução n. CF-RES-2012/00202, de 29 de agosto de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como representante do Conselho da Justiça Federal, o servidor Leonardo Santos Carvalho, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para compor a Comissão Técnica de Negócio do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal - PJe, constituída, também, pelos titulares das secretarias judiciárias do tribunais regionais federais e pelo titular da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO OG FERNANDES

Corregedor-Geral da Justiça Federal Publicado no DOU – seção 2, de 06/05/2016, página 78

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00169 de 9 de maio de 2016

O Exmo. Diretor do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) do Conselho da Justiça Federal, com funadamento no art. 21, incisos II e IV, do Regimento Interno do CJF,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA JORNADA PREVENÇÃO E SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS

- Art.1º. A I Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios tem como objetivos aprimorar, incentivar e expandir a prática dos meios extrajudiciais de solução de conflitos, tais como arbitragem, mediação, conciliação e outros mecanismos.
- § 1º. A participação será realizada mediante proposições de enunciados que visem aprimorar os aspectos normativo-jurídicos e também proposições que estimulem políticas públicas e privadas.
- § 2º. A Jornada realizar-se-á em Brasília, no dia 22 de agosto de 2016.
- Art. 2º. A Jornada será dirigida pelo Ministro Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal e contará com a colaboração de comissão científica por ele nomeada com a seguinte composição:
 - I Ministro Luis Felipe Salomão, coordenador-geral;
 - II Ministro Antonio Carlos Ferreira comissão de trabalho Arbitragem;
 - III Professor Kazuo Watanabe comissão de trabalho Mediação;
- IV Professor Joaquim Falcão comissão de trabalho Outras formas de soluções de conflitos.
- Art. 3º. Os membros da comissão científica não serão remunerados, e as despesas decorrentes de sua participação serão custeadas pelo Conselho da Justiça Federal.

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

- Art. 4°. A comissão científica reunir-se-á por convocação do Diretor do CEJ e terá as seguintes atribuições:
- I receber, analisar e aceitar as proposições de enunciados que serão submetidos às comissões;
- II indicar os juristas que relatarão as proposições de enunciados perante a comissão de trabalho;
- III indicar o Presidente da comissão de trabalho e o Relator das proposições de enunciados;
- IV estabelecer a ordem de discussão, nas comissões de trabalho, das proposições de enunciados admitidas;
- V alterar o número e o conteúdo das comissões de trabalho conforme critérios de adequação e de maior eficiência das atividades de exame e aprovação dos enunciados, considerando o respectivo número de participantes;
- VI distribuir os participantes entre as comissões de trabalho, observando, sempre que possível, suas preferências;
- VII organizar os trabalhos técnicos e administrativos durante a jornada;
 - VIII resolver os casos omissos deste regimento.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

- Art. 5º. As comissões de trabalho serão integradas por professores e especialistas convidados, por representantes de instituições por elas indicados e por autores de proposições tempestivamente encaminhadas ao CEJ, por meio de inscrição regular, e aceitas pela coordenação científica para discussão, considerado o limite de vagas.
- Art. 6°. Os participantes da Jornada reunir-se-ão em comissões de trabalho, que abrangerão as seguintes matérias:
 - I Arbitragem;
 - II Mediação;
 - III Prevenção e outras formas de soluções de conflitos.

Parágrafo único. A comissão científica poderá ampliar ou reduzir o número de comissões de trabalho, redistribuindo as proposições de enunciados e respectivos participantes para outras comissões.

Art. 7º. Cada comissão de trabalho terá um presidente e um relator das proposições de enunciados.

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

- Art. 8º. Incumbe ao presidente da comissão de trabalho:
- I iniciar e encerrar os trabalhos da comissão, nos termos definidos pela programação da Jornada, previamente divulgada aos participantes;
 - II dirigir os debates;
 - III zelar pela regularidade e pela civilidade dos trabalhos;
 - IV submeter os enunciados à votação dos participantes da comissão;
- V decidir, no âmbito de sua competência, casos omissos deste regimento ou suscitar dúvida para decisão da coordenação científica.
 - Art. 9°. Incumbe ao relator:
 - I expor a proposição de enunciado perante a comissão de trabalho;
- II elaborar a ata das atividades das sessões da comissão de trabalho, que será submetida à votação e aprovação dos participantes;
- III registrar questões relevantes surgidas durante a defesa dos enunciados e debates respectivos;
- IV organizar e apresentar as proposições de enunciados aprovadas e rejeitadas para leitura final na comissão de trabalho;
- V harmonizar, sempre que necessário, o texto da proposição aprovada com a respectiva fundamentação;
- VI apresentar, na sessão plenária da Jornada, as proposições de enunciados aprovadas na comissão de trabalho;
- VII auxiliar o presidente em suas funções, sendo seu substituto eventual;
- VIII encaminhar à coordenação científica a relação dos enunciados aprovados para publicação.
- Art.10. Em caso de ausência ou impedimento do presidente ou do relator, a comissão de trabalho indicará substituto.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES DA JORNADA PREVENÇÃO E SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS

- Art. 11. Participarão da Jornada:
- I por convite do Ministro Diretor do Centro de Estudos Judiciários, ouvida a coordenação científica, professores e especialistas nas práticas inerentes às comissões de trabalho;
- II por indicação dos respectivos órgãos, os membros dos Tribunais de Contas, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça, Tribunais

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Regionais do Trabalho, Ministérios Públicos Federal e Estaduais, Procuradoria-Geral da República, Advocacia-Geral da União, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Universidades e Associações de Magistrados;

- III mediante inscrição, no limite de vagas, os autores de proposições tempestivamente encaminhadas ao CEJ e aceitas para discussão.
 - Art. 12. A participação na Jornada poderá ocorrer na condição de:
 - I membro da coordenação científica;
 - II especialista com a presença em uma das comissões de trabalho;
 - III autor de proposição com inscrição aceita
- Art. 13. Todos os participantes terão direito a voz e a voto nas sessões das comissões de trabalho, nas quais estiverem inscritos e na votação final em plenário.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO, RECEPÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ENUNCIADOS

Art. 14. As proposições de enunciados deverão ser apresentadas pelos participantes no prazo estabelecido pela coordenação científica e enviados para endereço eletrônico específico, conforme publicado no *site* definido em edital.

Parágrafo único. Somente será admitida a proposição de enunciado enviada eletronicamente, em tempo oportuno e com recebimento confirmado, por escrito, pela comissão organizadora.

- Art. 15. As proposições de enunciados, limitadas a 5 (cinco) por participante, poderão versar sobre a interpretação de normas jurídicas ou orientar a adoção de políticas públicas assim como práticas no setor privado relativas à prevenção e solução extrajudicial de litígios.
- Art. 16. As proposições de enunciados deverão seguir os seguintes parâmetros formais:
- I ser elaboradas em vernáculo, observada a norma culta, em editor de texto equivalente ou superior ao Word, utilizando-se a fonte Times New Roman, corpo 12. O espaço entre linhas deverá ser simples e os parágrafos justificados, com a página em formato A4. Os títulos e os subtítulos deverão estar em negrito;
- II ser redigidas em orações diretas e objetivas, no máximo em 10 (dez) linhas, com a indicação legislativa com o qual a proposição guarda maior correlação;

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

- III ser acompanhadas de justificativa, elaborada em conformidade com os padrões descritos no inciso I deste artigo, de no máximo 20 (vinte) linhas, na qual o proponente apresentará os fundamentos da sua proposição, podendo citar, no corpo do texto:
- a) no caso de enunciados jurídicos, obras doutrinárias e textos jurisprudenciais, dispensadas a transcrição literal e notas de pé de página; e
- b) no caso de enunciados que orientem a adoção de políticas públicas assim como práticas no setor privado, exemplos que demonstrem a eficácia da ação sugerida.
- § 1º As proposições dos enunciados previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso anterior deverão ser apresentadas em formulários próprios colocados à disposição dos interessados na página eletrônica do Conselho da Justiça Federal, devendo ser observados os padrões aqui fixados.
- § 2º O proponente deverá indicar, no frontispício do formulário, nome completo, endereços físico e eletrônico, telefones, profissão, instituição à qual está vinculado profissional ou academicamente.
- § 3º no caso de apresentação de proposição de enunciado jurídico que seja antagônica à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, o participante deverá indicar a jurisprudência divergente, apresentando fundamentação e justificativa.
 - § 4º Não será admitida proposição de enunciado sobre projeto de lei.
- Art. 17. As proposições de enunciados serão recebidas pelo Centro de Estudos Judiciários CEJ, que analisará a adequação dos formulários aos requisitos formais indicados neste regimento e enviará à coordenação científica apenas aquelas que atenderem a essas exigências.

Parágrafo único. Haverá possibilidade de saneamento de irregularidades formais dentro do prazo regimental de recebimento das proposições de enunciados.

Art. 18. As proposições de enunciados, após o cumprimento do disposto no artigo anterior, serão encaminhadas à comissão científica, que as selecionará e distribuirá entre as comissões de trabalho e agrupará os verbetes selecionados por temas, tomando por base a justificativa apresentada e definirá a ordem de discussão das proposições admitidas.

Parágrafo único. Uma vez admitida à discussão pela comissão científica, a proposição de enunciado será encaminhada a respectiva comissão de trabalho sem indicação de autoria.

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

- Art. 19. As proposições de enunciados que tratarem de temas idênticos ou possuírem redação simétrica serão agrupados pela coordenação científica em um mesmo bloco, para discussão simultânea.
- Art. 20. Em até 10 (dez) dias úteis do início da Jornada, a comissão organizadora enviará, por meio eletrônico, a todos os participantes as proposições dos enunciados referentes às respectivas comissões, acompanhados da justificativas.

Parágrafo único. A relação das proposições de enunciados será entregue, em meio impresso, a cada um dos participantes, independentemente de sua comissão de trabalho, no dia da abertura da Jornada.

CAPÍTULO V

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

- Art. 21. As proposições de enunciados serão discutidas nas sessões das respectivas comissões de trabalho.
- Art. 22. O participante só poderá se manifestar e votar na comissão de trabalho na qual está inscrito.
- Art. 23. O CEJ elaborará a relação das pessoas presentes conforme as indicações prévias, ficando o participante, a partir desse momento, vinculado a esse grupo.

Parágrafo único. O autor de proposições submetidas a mais de uma comissão fica vinculado à comissão na qual está inscrito, vedadas a participação e a votação nas demais comissões

- Art. 24. A comissão temática será instalada por um membro da comissão científica.
 - Art. 25. Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:
- I o presidente observará a ordem de discussão das proposições indicada pela comissão científica;
- II o Relator designado pela comissão científica terá (3) três minutos para expor seu relatório e emitir seu parecer;
- III os demais membros da comissão de trabalho, inclusive o presidente e o relator, se desejarem, terão três minutos para debates;
- IV o presidente fixará o limite de tempo para a discussão e encaminhamento de votação;
- V a proposição de enunciado submeter-se-á à votação e será considerado aprovado se obtiver mais de 2/3 dos votos, presente a maioria

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

absoluta dos membros da comissão de trabalho credenciados no primeiro dia da jornada.

- § 1º Em caso de proposições de enunciados agrupadas por simetria temática ou identidade de conteúdo, um único relator disporá de 5 (cinco) minutos para apresentação do(s) seu(s) relatório(s).
- § 2º É peremptório o cumprimento do tempo de manifestação, não se admitindo prorrogação.
- § 3º Qualquer membro da comissão de trabalho poderá propor nova redação para o enunciado, que será votada como substitutiva.
- § 4º A comissão científica pode, por unanimidade, alterar o *quorum* de deliberação previsto no inciso V.
- Art. 26. Ao final da sessão, o relator fará a leitura das proposições dos enunciados aprovados e providenciará eventuais correções formais a fim de encaminhar o texto à plenária da Jornada.

Parágrafo único. O encaminhamento dos enunciados aprovados à sessão plenária far-se-á por meio de ata elaborada pela comissão de trabalho, conforme modelo a ser fornecido pelo CEJ e que levará em conta as seguintes informações:

- I número de participantes presentes na abertura dos trabalhos e definição do *quorum* das votações;
- I enunciados apresentados e sua aprovação, com ou sem mudança redacional, ou rejeição;
 - III ordem dos trabalhos e eventuais incidentes.

CAPÍTULO VI

DA SESSÃO PLENÁRIA

- Art. 27. Será realizada sessão plenária de encerramento para apresentação e votação das proposições aprovadas nas comissões de trabalho.
- §1º Salvo ajustes formais, não se admitirá a revisão do conteúdo do enunciado aprovado na sessão plenária.
- § 2º Para a votação na sessão plenária, serão distribuídos cartões de votação numerados.

Capítulo VII

Da Publicação e da Divulgação dos Enunciados

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

100

- Art. 28. Os enunciados aprovados na Jornada serão publicados, juntamente com as justificativas, as referências legislativas e a relação dos participantes de cada comissão de trabalho.
- Art. 29. A edição do livro é de responsabilidade do Centro de Estudos Judiciários sob a supervisão da comissão científica.
- Art. 30. O livro impresso será distribuído pelo Conselho da Justiça Federal de acordo com suas normas internas.

Parágrafo único. Uma versão eletrônica do livro ficará disponível na página do Conselho da Justiça Federal com acesso livre aos usuários.

- Art. 31. No ano subsequente à realização da Jornada, o Centro de Estudos Judiciários, com as entidades interessadas, promoverá eventos para discussão e divulgação dos enunciados.
- Art. 32. O Centro de Estudos Judiciários encaminhará cópia do livro com os enunciados à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, encarecendo a divulgação e eventual aproveitamento nos processos de alteração da legislação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33. A Jornada, em sua sessão de abertura, será presidida pelo Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal. O evento poderá incluir em sua programação palestras e painéis com juristas especialmente convidados para esse fim, que se manifestarão sobre temas conexos a soluções extrajudiciais de conflitos.
- Art. 34. Os enunciados aprovados na Jornada são meramente doutrinários e têm força persuasiva de caráter técnico-jurídico, não se confundindo com a posição do Conselho da Justiça Federal e de seu Centro de Estudos Judiciários, bem como de seus membros quando do exercício da função pública, sobre o mérito de eventuais conflitos administrativos ou judiciais a eles submetidos.
- Art. 35. Os enunciados, uma vez aprovados com ou sem alteração em seu texto original, não mais se consideram de autoria do proponente e sim da respectiva comissão de trabalho. Na publicação dos enunciados não será dado crédito autoral ao proponente.
 - Art. 36. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO OG FERNANDES

BOLETIM INTERNO № 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

101

Corregedor-Geral da Justiça Federal e Diretor do Centro de Estudos
Judiciários
Publicado no DOU – seção 2, de 11/05/2016, páginas 68/69

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00158 de 2 de maio de 2016

Dispõe sobre a realização de inspeção no Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça Federal é órgão de fiscalização, controle e orientação normativa da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça Federal, nos termos da Lei 11.798, de 29 de outubro de 2008, a realização de inspeções e correições permanentes ou periódicas, ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais, sobre os tribunais regionais federais;

RESOLVE:

- 1. Determinar a realização de Inspeção no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, abrangendo os gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência, da Corregedoria-Regional, dos desembargadores federais, Subsecretaria dos Feitos da Presidência, Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência, Secretaria Judiciária, Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário, Subsecretaria de Registros e Informações Processuais, Subsecretaria das Seções, Subsecretarias das Turmas, Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região, Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, Gabinete da Conciliação, Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, Secretaria de Segurança Institucional, Sistemas Judiciais Eletrônicos e Estatística;
- 2. Informar que as áreas administrativas do Tribunal serão inspecionadas pela Secretaria de Controle Interno do Conselho da Justiça Federal, nos termos de ato a ser editado pela Presidência do Conselho da Justiça Federal;
- 3. Esclarecer que, durante a Inspeção, as atividades jurisdicionais e administrativas deverão prosseguir normalmente;
- 4. Designar o dia 30 de maio de 2016, às 10 horas, para o início dos trabalhos:

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

102

- 5. Informar que os trabalhos de inspeção serão realizados no período de 30 de maio a 10 de junho de 2016, conforme o inciso IV do art. 21 do Provimento/CG n. 1, de 5 de janeiro de 2009, desta Corregedoria;
- 6. Designar, para conduzirem os trabalhos de inspeção, conforme autoriza o § 1º do art. 21 do referido provimento, os Desembargadores Federais Ney de Barros Bello Filho (1ª Região); Marcello Granado (2ª Região); Ricardo Teixeira do Valle Pereira e Sebastião Ogê Muniz (4ª Região); Edilson Pereira Nobre Júnior (5ª Região); o Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria Cesar Arthur Cavalcanti de Carvalho que coordenará os trabalhos de inspeção no TRF 3ª Região; bem como os Juízes Federais Gabriel José Queiroz Neto (1ª Região); Francisco Donizete Gomes (4ª Região); André Luís Maia Tobias Granja, Luiz Bispo da Silva Neto e Raimundo Alves de Campos Júnior (5ª Região);
- 7. Designar, para auxiliarem nos trabalhos de inspeção, os servidores Alexandre José Amaral Ferreira, Bruno José Nogueira, Carlos Alberto da Rocha Vila Nova, Cássio Heydt Sangoi, Cláudia Virgínia Medeiros Lopes, Denise Guimarães Tângari, Deyr José Gomes Junior, Divailton Teixeira Machado, Evilane Prata Antunes Ribeiro Martins, Felipe Feijó Rubim, Felipe Silva Mazzutti, Gunnar Dorneles Trennepohl, Gustavo de Melo Silva, Joelmir Rodrigues da Silva, José Darlan Costa Pereira, Kleb Amâncio e Silva da Gama, Lísia Gutterres Testa, Luciano Queiroz Vieira Junior, Luigi Frusciante Filho, Luiz Henrique Pimentel Santos, Márcia Cristina Abbud, Renato de Oliveira Paes, Rodrigo Dias Correa, Rosa Miriam Farias Prysthon, Sandra Mara Cornelius da Rocha, Sérgio de Araújo Pitanga e Vlademir Barbosa da Costa Júnior;
- 8. Designar a Secretária da Corregedoria-Geral, Denise Guimarães Tângari, como responsável pelas anotações e pela guarda de documentos, arquivos eletrônicos e informações destinados à consolidação do relatório, nos termos do § 2º do art. 21 do Provimento/CG n. 1;
- 9. Determinar a expedição de ofício ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, convidando-o para a inspeção e solicitando seja providenciada a publicação desta Portaria no período de 23 de maio a 10 de junho de 2016:
 - a) nas dependências do Tribunal;
 - b) no Diário da Justiça da União; e
 - c) no sítio eletrônico do Tribunal, em local de destaque.
- 10. Determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccionais de São Paulo e Mato Grosso do Sul:

BOLETIM INTERNO Nº 05/2016 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

103

- 11. Determinar a autuação de processo de inspeção no Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
 - 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO OG FERNANDES

Corregedor-Geral da Justiça Federal Publicado no Boletim Interno Especial de 25/05/2016.

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00165 de 5 de maio de 2016

Dispõe sobre designação para a Comissão Técnica de Negócio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º da Resolução n. CF-RES-2012/00202, de 29 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como representante do Conselho da Justiça Federal, o servidor Leonardo Santos Carvalho, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para compor a Comissão Técnica de Negócio do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal - PJe, constituída, também, pelos titulares das secretarias judiciárias do tribunais regionais federais e pelo titular da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO OG FERNANDES Corregedor-Geral da Justiça Federal Publicado D.O.U 06/05/2016,Seção 2, p. 78